



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA  
SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2022.**

Aos 12 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 9h, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (Convocada para compor quorum)**, **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (Convocado para compor quorum)**, do Excelentíssimo Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, e da Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**. /===/ **AUSENTES:** O Excelentíssimo Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo justificado; o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, por motivo justificado; e, o Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por se encontrar de férias regulamentares. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 6ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 5ª Sessão Ordinária Judicante do dia 14 de junho de 2022. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Nesta fase, o Excelentíssimo Senhor Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, assim se manifestou: Inicialmente, quero registrar que hoje, 12 de julho, é o Dia do Engenheiro Florestal e tem como inspirador maior o São João Gualberto que morreu em 1073. Ainda, nesta fase, eu quero registrar e pedir para que a Secretária coloque em apreciação da 2ª Câmara uma nota de pesar para que seja encaminhada ao Secretário do Pleno, Dr. Mirtyl Levy Júnior, pelo falecimento da Sra. Francisca Fausto Petriolino, ela que sempre foi a 2ª companhia, a 2ª mãe do nosso querido Mirtyl Levy Júnior. Continuando, está facultada a palavra a quem dela deseja fazer uso. Com a palavra a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos: Eu me associo, Presidente. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa: Da mesma forma, eu gostaria me associar aos seus votos de pesar, Excelência. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa: Também me associo, Senhor Presidente. Com a palavra a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça: Igualmente, o Ministério Público de Contas se associa às manifestações. Presidente: Ainda quero fazer mais um registro. Hoje eu descobri que a Martinha que está aqui conosco fazendo parte dos nossos trabalhos nas sessões vai fazer aniversário também, só que ela disse que não quer que avisem hoje, pois a data é no dia 30 e não se comemora aniversário antes que, obviamente, a data se consolide, eu também penso da mesma forma, mas fica registrado que ela fará aniversário no dia 30. Encerrada a fase de Indicações e Propostas, e não havendo mais manifestações, passemos para a próxima fase. /===/ **DISTRIBUIÇÃO:** Não houve. /===/



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

**JULGAMENTO ADIADO: AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (Com vista para o Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida). PROCESSO Nº 16.852/2021** – Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 01/2019, firmado entre a SEMMAS e Instituto Rio Negro. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 01/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS e Instituto Rio Negro, conforme o art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 01/2019, apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, nos termos do art.22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **3. Dar ciência** ao Sr. Antonio Nelson de Oliveira Junior, Secretário da SEMMAS e o Sr. Alciderlan Figueiredo da Costa–Presidente do Instituto Rio Negro, à época, sobre o julgamento do feito; **4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pudesse relatar seus processos.** **CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO. PROCESSO Nº 12.476/2017 (Apenso: 13.789/2017)** - Prestação de Contas de Convênio da 2ª parcela do Termo de Convênio nº 19/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC e a APMC da Escola Estadual Eneyr Barbosa dos Santos (Nhamundá). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 19/2014, sob a responsabilidade do Sr. Rossieli Soares da Silva-Secretário da SEDUC, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros para locação de serviços de transporte escolar fluvial-2014, dos 695 alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio Regular, Médio por Mediação Tecnológica e EJA, matriculados no sistema estadual de Ensino da zona rural de Nhamundá/AM, com fundamento no art.1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art.5º, XVI e art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas da Sra. Eulene de Souza Costa-Presidente da APMC da Escola Estadual Eneyr Barbosa dos Santos (Nhamundá), referente à 2ª parcela do Termo de Convênio nº 19/2014, nos termos do art.22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **3. Dar ciência** ao Sr. Rossieli Soares da Silva e à Sra. Eulene de Souza Costa sobre o teor da decisão a ser proferida; **4. Arquivar** o presente processo após adoção de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.854/2018** – Prestação de Contas de parcela única do Termo de Convênio nº 37/2013, firmado entre a Secretaria de Assistência Social–SEAS e a Associação da Comunidade Católica Nova Aliança. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 37/2013 firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS e a Associação da Comunidade



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Católica Nova Aliança, nos termos do art.1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c o art.5º, XVI e art.253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 31/2013, da Associação Philippe Sócios da Comunidade Católica Nova Aliança firmado com a SEAS, na forma do art.22, II, da Lei Estadual n. 2.423/96; **3. Dar quitação** plena aos responsáveis da Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS e da Associação da Comunidade Católica Nova Aliança, nos termos do art.24 da Lei Estadual n. 2.423/96; **4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.358/2019** – Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 004/2017, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (MANAUSCULT) e o Grêmio Recreativo Carnavalesco Primo da Ilha. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Colaboração nº 004/2017 - MANAUSCULT firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Carnavalesco Primo da Ilha, sob a responsabilidade do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula-Diretor-Presidente da MANAUSCULT, em exercício à época, tendo como objeto apoio financeiro da Administração Pública Municipal para execução do desfile da Escola de Samba pertencente ao Grupo de Acesso C, no Carnaval de 2019, com fundamento no art.1º, XVI da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c o art.5º, XVI e art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Sr. Werly Stennyson Silva de Medeiros, Vice-Presidente do Grêmio Recreativo Carnavalesco Primo da Ilha-G.R.E.S Primos da Ilha, referente ao Termo de Colaboração nº 004/201-MANAUSCULT, nos termos do art.22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **3. Arquivar 3.1.** o presente processo após adoção de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.124/2019** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Adailto Salles de Souza, no cargo de Ajudante Geral, Matrícula nº 364, lotado na Prefeitura Municipal de Caapiranga. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** à Prefeitura Municipal de Caapiranga e ao Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga–FUNPREVIC de 30 dias, para que encaminhem o Parecer Jurídico referente a aposentadoria do Sr. Adailton Salles de Souza; **2. Determinar** que cópia da Informação Conclusiva nº 168/2022 deve acompanhar o ato notificatório. **PROCESSO Nº 10.026/2020** - Tomada de Contas relativa ao Termo de Convênio nº 20/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR e a Prefeitura Municipal de Boa Vista dos Ramos. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 20/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR e a Prefeitura Municipal de Boa Vista dos Ramos, conforme art.1º, XVI, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c o art.5º, II, e, art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Convênio nº 20/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR e a Prefeitura Municipal de Boa Vista dos Ramos, na forma do art.22, I, da



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Lei nº 2.423/96-LO; **3. Dar quitação** ao Sr. Alexandre Henrique Freitas de Araújo, Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR, à época, e ao Sr. Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista dos Ramos, na forma do art.22, I, da Lei nº 2.423/96-LO; **4. Arquivar** os autos após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 12.537/2020** - Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 08/2019, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (MANAUSCULT) e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Tradição Leste. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Colaboração nº 08/2019, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Tradição Leste, conforme art.1º, XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art.5º, XVI, e arts.253 e 254 da Res. nº 04/02-TCE/AM; **2. Julgar regular** a prestação de contas do Termo de Colaboração n.º 08/2019, de responsabilidade do Sr. Gláucio Taveira Coelho, presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Tradição Leste, à época, e do Sr. José Augusto Pinto Cardoso, Diretor-Presidente da MANAUSCULT, em exercício à época, na forma do art.22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.188, I, RI-TCE/AM; **3. Dar quitação** ao Sr. José Augusto Pinto Cardoso, representante da Celebrante, à época, e ao Sr. Gláucio Taveira Coelho, representante da Executante, à época, nos termos do art.24 da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art.163, caput e art.189, I, ambos do RI-TCE/AM; **4. Recomendar** à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT: **4.1.** Que exija a apresentação da Declaração de que a Instituição está regular com Prestações de Contas de ajustes anteriormente celebrados com a Administração Pública, nos termos do art.39, inciso II, da Lei 13.019/2014; **4.2.** Que passe a orientar as Organizações da Sociedade Civil sobre a divulgação das parcerias celebradas com a Administração, nos termos do art.11, parágrafo único, incisos I ao VI da Lei 13.019/2014; **5. Dar ciência** do decisum ao atual gestor da Fundação Municipal de Cultura Turismo e Eventos-MANAUSCULT, encaminhando-lhe cópia do julgado e do presente Relatório-Voto; **6. Arquivar** os presentes autos, após cumpridas as devidas formalidades legais e determinações deste Tribunal. **PROCESSO Nº 12.545/2020** - Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 03/2019 firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Legião de Bambas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Colaboração nº 03/2019, sob a responsabilidade do Sr. Jose Augusto Pinto Cardoso-Diretor Presidente em exercício da MANAUSCULT, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Legião de Bambas, tendo como objeto Apoio financeiro da Administração Pública Municipal para execução do desfile da Escola de Samba pertencente ao Grupo de Acesso C, no Carnaval de 2019, com fundamento no art.1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art.5º, XVI e art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas Sr. Carlos Jorge Sozinho Fausto-Presidente do G.R.E.S. Legião de Bambas, referente ao Termo de Colaboração nº 03/2019, nos termos do



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

art.22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo após adoção de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.083/2020** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Ferreira de Souza, no cargo de Professor, Matrícula nº 713, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Envira. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** à Prefeitura Municipal de Envira, ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira-FAPENV e ao AMAZONPREV de 30 dias para que encaminhem Certidão referente ao período em que a Sra. Maria Ferreira Souza contribuiu para ao Regime Próprio Estadual; **2. Determinar** que a patrona da Prefeitura Municipal de Envira, constituída nos autos, também seja notificada; **3. Determinar** que cópias da Certidão de Tempo de Serviço às fls.09/10, e da Resposta às fls.203/211, devem ser encaminhadas ao AMAZONPREV. **PROCESSO Nº 14.165/2020** - Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Terezinha Pinheiro Oliveira do Amaral, no cargo de Professora, inscrita sob a Matrícula nº 718-8A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Decreto nº 038/2020-GAB/PMI-INPREVI, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, em favor da Sra. Terezinha Pinheiro Oliveira do Amaral, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do Ato de inativação da Sra. Terezinha Pinheiro Oliveira do Amaral, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) , c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** os autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.983/2021** - Admissão de Pessoal mediante Contratação Direta de Servidores Temporários, realizada pela Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** as contratações temporárias feitas pela Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, com fulcro no art.1º, IV, art.31, I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.261, §2º, da Resolução nº 04/02 e art.71, III, da Constituição Federal; **2. Negar registro** das contratações temporárias feitas pela Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, sub examine, negando-lhes registro, com fulcro no art.1º, IV, art.31, I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.261, §2º, da Resolução nº 04/02 e art.71, III, da Constituição Federal; **3. Determinar** que o atual gestor do Município de Atalaia do Norte, adote as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, nos termos do art.261, §3º, do Regimento Interno; **4. Determinar** a realização de concurso público para as funções ofertadas, devendo o gestor municipal apresentar, no prazo de 90 dias, as providências e o cronograma de atividades adotadas para a viabilização de concurso público para a Prefeitura de Atalaia do Norte; **5. Determinar** ao atual gestor do Município, de se abster de



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

contratar via Processo Seletivo Simplificado ou por Contratações Diretas de servidores temporários, salvo nas hipóteses devidamente comprovadas de estado de calamidade, urgência e/ou emergência no âmbito daquela municipalidade; **6. Dar ciência** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, quanto à possível aplicação de multa nos termos do inciso IV do art. da Lei Orgânica do TEC/AM, no caso de não cumprimento da Decisão; **7. Dar ciência** deste processo ao Relator do Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte. **PROCESSO Nº 11.467/2021 (Apenso: 11.113/2021)** - Pensão por Morte concedida em favor de Alvaro Granja Pereira de Souza, na condição de cônjuge da Sra. Rosana Ortiz de Souza, Matrícula nº 017.046-1C, ex-servidora Inativa da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato Concessório de Pensão em favor do Sr. Alvaro Granja Pereira de Souza, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão em favor do Sr. Alvaro Granja Pereira de Souza, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.113/2021 (Apenso: 11.467/2021)** - Pensão por Morte em favor do Sr. Alvaro Granja Pereira de Souza, na condição de cônjuge da Sra. Rosana Ortiz de Souza, Matrícula nº 060.511-5D, Ex-servidora Inativa da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato Concessório de pensão concedida em favor do Sr. Alvaro Granja Pereira de Souza, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato Concessório de Pensão em favor do Sr. Alvaro Granja Pereira de Souza, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.1, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.239/2021** - Registro de Subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Maués. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Arquivar** o presente Registro de Subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Maués, sem resolução do mérito, com fundamento no art.485, V do CPC c/c o art.127, da Lei Estadual nº 2.423/1996-RITCE/AM, uma vez que a matéria em apreço já está sendo analisada nos autos do Processo TCE 10.202/2021, caracterizando-se a litispendência, bem como em homenagem ao princípio da economia processual. **PROCESSO Nº 12.247/2021 (Apenso:13.031/2021)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Clotilde das Chagas Arantes, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Macião Arantes, Matrícula nº 011.567-3E, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura–SEMINF. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Clotilde das Chagas Arantes, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Clotilde das Chagas Arantes, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.544/2021 (Apenso:14.546/2021)** - Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 54/2013, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Tabatinga. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 54/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC e a Prefeitura Municipal de Tabatinga, nos termos do art.1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c o art.5º, XVI e art.253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 54/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC e a Prefeitura Municipal de Tabatinga, na forma do art.22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96; **3. Dar quitação** ao Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC, à época, e ao Sr. Raimundo Carvalho Caldas, Prefeito de Tabatinga, à época, nos termos do art.24 da Lei Estadual n. 2.423/96; **4. Determinar** a Secretária de Estado de Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC que instaure a Tomada de Contas Especial em prazo mais célere; **5. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 14.546/2021 (Apenso: 14.544/2021)** - Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 54/2013, celebrado entre a Secretária de Estado de Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC e a Prefeitura Municipal de Tabatinga. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da 2ª Parcela da Termo de Convênio nº 54/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC e a Prefeitura de Tabatinga, na forma do art.22, II, da Lei Estadual n. 2.423/96; **2. Dar quitação** ao Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC, à época, e ao Sr. Raimundo Carvalho Caldas, Prefeito de Tabatinga, à época, nos termos do art.24 da Lei Estadual nº 2.423/96; **3. Determinar** a Secretária de Estado de Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC que instaure a Tomada de Contas Especial em prazo mais célere; **4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 16.345/2021 (Apenso:16.740/2021)** - Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Raimunda de Souza Siqueira, no cargo de Professora PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência E, sob a Matrícula nº 026.817-8D, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº 1454/2021, publicada no DOE em 16/09/2021, que concedeu aposentadoria em favor da Sra. Raimunda de Souza Siqueira, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Raimunda de Souza Siqueira, nos termos do art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.957/2021** - Aposentadoria Voluntária em favor da Sra. Maria de Fatima Rios, no cargo de Agente Administrativo C-V, Matrícula nº 007.197-8A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão-SEMAD. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Fatima Rios, no cargo de Agente Administrativo C-V, Matrícula nº 007.197-8A, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão-SEMAD, publicado no DOM em 03 de novembro de 2021, com fundamento no art.3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 53-B da Lei n. 870/2005 c/c o art.1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e, ainda, com o art.5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM) e art.2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Maria de Fatima Rios, conforme o art.31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.443/2022 (Apenso:10.728/2022)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Ana Fatima Motta de Vasconcellos, na condição de cônjuge supérstite do falecido ex-servidor Sr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcello e inativado no cargo de Assistente Técnico de 1ª Classe, Referência A, Matrícula nº 050.314-2C, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração e Gestão-SEAD. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de pensão por morte vitalício, em favor da Sra. Ana Fatima Motta de Vasconcellos, publicado no Publicado no D.O.E em 22/11/2021, em conformidade com o art.2º, inciso II, alínea "c", com o art.32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e com o art.33, inciso I, da Lei Complementar nº 30/2001, e alterações da Lei Complementar nº 181/2017, com espeque, ainda, no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM **DETERMINANDO: 1.1.** Que a AMAZONPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, **RETIFIQUE** o Ato concessório do benefício de pensão por morte, em favor da Sra. Ana Fatima Motta de Vasconcellos, observando a necessária correção da base de cálculo do salário mínimo, que deve ser o do ano calendário de 2021, ano em que ocorreu o falecimento do ex-segurado e, não o utilizado no ato concessório do benefício que faz referência ao ano calendário de 2020; **1.2.** Que a AMAZONPREV, no mesmo





ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

prazo de 60 (sessenta) dias, por meio do Órgão competente, encaminhe a este Tribunal de Contas cópias da Guia Financeira e do Ato de concessão do benefício de pensão por morte devidamente retificados; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Ana Fatima Motta de Vasconcellos, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM, desde que observadas às determinações do item 01 deste voto; **3. Notificar** a interessada Sra. Ana Fatima Motta de Vasconcellos, nos termos regimentais para que tome ciência quanto ao teor da presente decisão; **4. Determinar** o retorno dos autos à minha relatoria para verificação do cumprimento das determinações objeto deste decisum.

**PROCESSO Nº 10.982/2022** – Aposentadoria Voluntária do Sr. Edilson da Costa Serrão, no cargo de Auxiliar II de Defensoria, Classe C, Referência "6", Matrícula nº 000.082-5A, da Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. Edilson da Costa Serrão, no cargo de Auxiliar II de Defensoria, Classe C, Referência "6", Matrícula nº 000.082-5A, da Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE, com fundamento no art.21-A da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014, com espeque, ainda, no art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** o registro do ato aposentatório do Sr. Edilson da Costa Serrão, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** os autos após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.286/2022 (Apenso:12.041/2018)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Neila Nunes Ferreira Negreiros, na condição de cônjuge do Sr. Kleper dos Santos Negreiros, ex-segurado inativo, Investigador de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 007.920-0E, do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas-PCAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Neila Nunes Ferreira Negreiros, em conformidade com o disposto no art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do benefício de pensão em favor da Sra. Neila Nunes Ferreira Negreiros, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após as formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.463/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Jocilene Maria da Conceição Silva, no cargo de Pedagogo 20H 4B, Matrícula nº 050.478-5C, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação–SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Jocilene Maria da Conceicao Silva, conforme o art.1º, V, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Jocilene Maria da Conceicao Silva, conforme o art. 31, II, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.495/2022 (Apenso:11.551/2022)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Emanuelle da Costa Rocha, na condição de cônjuge supérstite, Carlos Eduardo Costa Araújo da Rocha, Carlos José Araújo da Rocha Júnior e Maria Vitoria Souza Araújo da Rocha, na condição de filhos menores do falecido servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Sr. Carlos Jose Araújo da Rocha, falecido em 26/03/2021, no cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nível III, sob a Matrícula n° 000331-0A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria n.º 59/2022, publicada no D.O.E de 13/01/2022, que concede benefício de pensão por morte em favor da Sra. Emanuelle da Costa Rocha, na condição de cônjuge supérstite, Carlos Eduardo Costa Araújo da Rocha, Carlos José Araújo da Rocha Júnior e Maria Vitoria Souza Araujo da Rocha, na condição de filhos menores do falecido servidor do TJAM, Sr.Carlos Jose Araujo da Rocha, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Emanuelle da Costa Rocha e dos menores Carlos Eduardo Costa Araújo da Rocha, Carlos José Araújo da Rocha Júnior e Maria Vitoria Souza Araujo da Rocha, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** os autos, após cumpridas as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.551/2022 (Apenso:11.495/2022)** - Pensão por morte concedida em favor da Sra. Emanuelle da Costa Rocha, na condição de cônjuge supérstite, e Carlos Eduardo Costa Araújo da Rocha, na condição de filho menor do ex-segurado ativo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), Sr. Carlos José Araújo da Rocha, falecido em 26/03/2021, no cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nível III, sob a Matrícula n° 000.331.0A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Arquivar** o presente processo, sem resolução do mérito, conforme o art.485, VI do CPC, c/c o art.127 da Lei nº 2.423/96, em virtude de perda do objeto uma vez que o Ato em apreço foi retificado pela Portaria n.º 59/2022, que é objeto do Processo Apenso n.º 11.495/2022. **PROCESSO Nº 11.520/2022** - Transferência para Reserva Remunerada do Subtenente QPPM Devaldo Ferreira Garcez, Matrícula nº 114.286-0B, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a transferência para reserva remunerada do Sr. Devaldo Ferreira Garcez, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), determinando à origem a retificação de tal aposentação nos termos do item 2; **2. Determinar** ao AMAZONPREV que, no prazo



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

de 60 (sessenta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado. Ainda, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Devaldo Ferreira Garcez, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Devaldo Ferreira Garcez sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes neste Relatório-Voto. **PROCESSO Nº 11.529/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Sandoval Furtado de Paula Rodrigues, no cargo de Professor PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência H1, Matrícula nº 110.640-6C, do quadro de pessoal de Magistério público da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato Aposentatório do Sr. Sandoval Furtado de Paula Rodrigues, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM, e determinando à origem a retificação de tal aposentação nos seguintes termos: **1.1.** Que a Fundação AMAZONPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do ex-servidor, fazendo incluir a Gratificação de Localidade; **1.2.** Que o órgão previdenciário AMAZONPREV, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Inativação retificados. **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Sandoval Furtado de Paula Rodrigues, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações; **3. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique a Sr. Sandoval Furtado de Paula Rodrigues sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.637/2022 (Apenso:11.925/2022)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria de Fátima Araújo Machado, na condição de cônjuge do Sr. José Picanço Machado, ex-segurado inativo na graduação de Cabo, Matrícula nº 052.975-3C, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de concessão do benefício de Pensão da Sra. Maria de Fatima Araújo Machado, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM, determinando à origem a retificação de tal benefício nos seguintes termos: **1.1.** Determinar ao AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato concessório do benefício de Pensão da interessada, conforme demonstrado no ANEXO II do Laudo Conclusivo



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

nº 1422/2022-DICARP. Ainda, que o Amazonprev encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de concessão do benefício de Pensão retificados. **2. Determinar o registro** do referido Ato de Pensão da Sra. Maria de Fatima Araujo Machado, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas às determinações deste Tribunal, nos moldes do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96; **3. Determinar** a DISEG para que envie ao AMAZONPREV, juntamente com a Decisão deste Tribunal, cópias do Laudo Conclusivo nº 1422/2022-DICARP (fls.46/57) e do Parecer n. 2789/2022-MPC/ELCM (fls. 58/60); **4. Determinar** a DISEG, para que informe a Sra. Maria de Fátima Araújo Machado, sobre a tramitação deste processo de pensão, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.668/2022 (Apensos:12.840/2022 e 12.926/2022)** - Pensão por Morte concedida em favor do Sr. João Kolling Neto, na condição de cônjuge da ex-servidora Francisca da Silva Kolling, Matrícula nº 013.248-9B, no cargo de Agente Administrativo, 3ª Classe, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório do benefício de pensão em favor do Sr. João Kolling Neto, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedido em favor do Sr. João Kolling Neto, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.851/2022** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Erinalva Vieira da Silva Rodrigues, na condição de cônjuge do Sr. Jânio da Silva Rodrigues, ex-servidor do Ministério Público do Estado do Amazonas, no cargo de Agente de Apoio Administrativo-MP.03.E.III, Matrícula nº 000848-6 A, **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório do benefício de pensão da Sra. Erinalva Vieira da Silva Rodrigues, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato do benefício de Pensão da Sra. Erinalva Vieira da Silva Rodrigues, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.949/2022 (Apenso:10.184/2020)** - Pensão por Morte concedida em favor do Sr. João de Deus de Souza Maia, na condição de cônjuge da Sra. Mildreth Cristina Silva Maia, que pertencia ao quadro da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

pensão em favor do Sr. João de Deus de Souza Maia, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedido em favor do Sr. João de Deus de Souza Maia, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.961/2022** - Reforma por Invalidez do Sr. Hernandes Menezes Soutelo, Cabo QPPM, Matrícula nº 216.307-1A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Reforma do Sr. Hernandes Menezes Soutelo, Cabo QPPM, Matrícula nº 216.307-1A, conforme o art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2423/1996-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de Reforma do Sr. Hernandes Menezes Soutelo, nos moldes do art.31, II, da Lei nº 2423/1996 c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 12.512/2022** – Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Ailton Sidney Damasceno, Matrícula nº 133.181-7A, no cargo de 1º Tenente QOAPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de transferência do Sr. Ailton Sidney Damasceno, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência do Sr. Ailton Sidney Damasceno, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado nos termos da Lei n.º 4.904/2019; **3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados; **4. Determinar o registro** do Ato de Retificação de Transferência do Sr. Ailton Sidney Damasceno, nos moldes do art.31, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações. **PROCESSO Nº 12.515/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Katia Regina de Souza Ventura, no cargo de Professor Nível Médio 20H 1-B, Matrícula nº 086.256-8E, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Katia Regina de Souza Ventura, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Katia Regina de Souza Ventura, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da decisão.



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

**PROCESSO Nº 12.530/2022** - Retificação de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Rosineide Carlos Baker, Matrícula nº 093.064-4D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato Concessório de Aposentadoria da Sra. Rosineide Carlos Baker, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c o artigo 1º, inciso V, e art.31, inc. II, da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **2. Determinar o registro** do Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Rosineide Carlos Baker, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

**PROCESSO Nº 12.608/2022 (Apensos:11.773/2017 e 13.361/2019)** - Aposentadoria da Sra. Hélia Holanda da Silva, no cargo de Assistente Técnico da Defensoria, Classe C, Padrão 4, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato retificatório de aposentadoria da Sra. Helia Holanda da Silva, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o artigo 1º, inciso V, e art.31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **2. Determinar o registro** do ato retificatório de aposentadoria em favor da Sra. Helia Holanda da Silva, nos termos do art.5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art.1º, inciso V e art.31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão.

**PROCESSO Nº 12.610/2022** - Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sra. Maria Neuzimar de Oliveira Albuquerque, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob a Matrícula nº 51-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquiri. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Decreto n.º 018, de 01/03/2022, que concede aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, em favor da Sra. Maria Neuzimar de Oliveira Albuquerque, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do Ato de inativação da Sra. Maria Neuzimar de Oliveira Albuquerque conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** os autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais.

**PROCESSO Nº 12.618/2022** - Reforma por Invalidez em favor da Sra. Analicia Cristina Cunha Penalber, Matrícula nº 159.718-3C, no cargo de 3º Sargento QPPM, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** Ato Reforma por Invalidez da Sra. Analicia Cristina Cunha Penalber, Matrícula nº 159.718-3C, no cargo de 3º Sargento QPPM, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

DOE em 07 de Abril de 2022, com fundamento no artigo Art.94, II, 96, V e 99, I da Lei nº 1.154, de 09 de dezembro de 1975 c/c com o art.3º da Lei Complementar nº 43, de 20 de maio de 2005, bem como com espeque no art.1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM) e art.2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **2. Determinar o registro** do Ato Reforma por Invalidez da Sra. Analicia Cristina Cunha Penalber, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.678/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Cynthia Tereza Ribeiro da Costa, no cargo de ES-Cirurgião Dentista F12, Matrícula nº 063.038-1A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Cynthia Tereza Ribeiro da Costa, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Cynthia Tereza Ribeiro da Costa, conforme o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.696/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Rosário Abreu Ferreira, Matrícula nº 066, no cargo de Agente de Saúde J-8, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Maria do Rosario Abreu Ferreira, Matrícula nº 066, no cargo de Agente de Saúde J-8, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, publicado no D.O.M. em 25 de abril de 2022, com fundamento no art.6º da EC nº 41/2003, c/c o art.89 da LM nº 714, de 09/07/2014, com espeque, ainda, no art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria do Rosario Abreu Ferreira, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** os autos após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.780/2022 (Apensos: 12.644/2016 e 13.974/2016)** – Pensão por Morte concedida ao Sr. Ricardo Siqueira, na condição de cônjuge da ex-servidora Francisca Barbosa Feitoza, Matrícula nº 130.459-3B, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão I, do Órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº 189/2022, publicada no DOE de 16/09/2022, que concedeu benefício de pensão por morte em favor do Sr. Ricardo Siqueira, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor do Sr. Ricardo Siqueira, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** os autos, após as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.782/2022** - Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria Adelaide Litaiff Rodrigues Botelho, no cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3º Classe, Referência G, Matrícula nº 139.873-3B, do quadro de pessoal da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Maria Adelaide Litaiff Rodrigues Botelho, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria Adelaide Litaiff Rodrigues Botelho, conforme o art.1, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Determinar** o arquivamento do presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.792/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antônio Moreira de Oliveira, no cargo de Professor 1-Z Campo, 20H (CA.P4.NI), Matrícula nº 1925, da Prefeitura Municipal de Borba. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de aposentadoria do Sr. Antonio Moreira de Oliveira, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Antonio Moreira de Oliveira, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.799/2022** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Eofanha dos Santos Castilhono, no cargo de Professor Zona Urbana I, 20h (CA, P1, NI) Matrícula nº 7299, do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Borba. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** ao Ato de aposentadoria da Sra. Eofanha dos Santos Castilho, no cargo de Professor, Matrícula nº 7299, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Borba, nos termos do art.35, §1º, c/c o art.64 da Lei Municipal nº 126/2013, e art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do Ato aposentatório da Sra. Eofanha dos Santos Castilho, conforme o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.851/2022** – Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Agostinho das Chagas Soares Filho, Matrícula nº 148.704-3A, no cargo de Subtenente QPPM, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-





ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de transferência do Sr. Agostinho das Chagas Soares Filho, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência do Sr. Agostinho das Chagas Soares Filho, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado nos termos da Lei nº 4.904/2019; **3. Determinar** ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados; **4. Determinar o registro** do Ato de Retificação de Transferência do Sr. Agostinho das Chagas Soares Filho, nos moldes do art.31, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/2002 -RITCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações.

**PROCESSO Nº 12.883/2022 (Apensos:12.001/2015 e 11.705/2015)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria Cleonete da Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Edilson da Conceição Silva, Matrícula nº 017.778-4E, no cargo de Professor 4ª Classe, Referência A, PF20-LPL-IV, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato Concessório de pensão concedida em favor da Sra. Maria Cleonete da Silva, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato Concessório de pensão concedido em favor da Sra. Maria Cleonete da Silva, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.897/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor da Sra. Waldemarina Silva do Nascimento, Matrícula nº 010.298-9A, no cargo de Técnico Municipal – Assistente de Administração 12-E, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação–SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Waldemarina Silva do Nascimento, Matrícula nº 010.298-9A, no cargo de Técnico Municipal–Assistente de Administração 12-E, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação–SEMED, publicado no D.O.M. em 19 de abril de 2022, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 53-B da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, bem como na Súmula n. 09 deste Tribunal de Contas, c/c o art.1º, V, da Lei n. 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** registro do ato aposentatório da Sra. Waldemarina Silva do Nascimento, conforme o art.31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.906/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Arnaldo João Pereira dos Santos, Matrícula nº 131.345-2A,



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de transferência em favor do Sr. Arnaldo João Pereira dos Santos, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio da AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de aposentadoria em favor do Sr. Arnaldo João Pereira dos Santos, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no último reajuste do soldo; **3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **4. Determinar o registro** do Ato de transferência em favor do Sr. Arnaldo João Pereira dos Santos, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.918/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Otilia Nazaré da Mota Gonçalves, no cargo de Enfermeira, Classe "C", Referência 3, sob a Matrícula nº 106.703- 6B, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Saúde-SES.

**ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Otilia Nazare da Mota Gonçalves, publicado no D.O.E de 13/04/2022, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Otilia Nazare da Mota Gonçalves, nos termos do art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.932/2022** - Tomada de Contas relativa ao Termo de Fomento nº 01/2021-SEC, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e o Grêmio Recreativo e Folclórico Ciranda Flor Matizada.

**ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 01/2021-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC e o Grêmio Recreativo e Folclórico Ciranda Flor Matizada, conforme art.1º, XVI, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c o art.5º, II, e, art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 01/2021-SEC, firmado entre a Sr. Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC o Grêmio Recreativo e Folclórico Ciranda Flor Matizada, na forma do art.22, I, da Lei nº 2.423/96-LO; **3. Dar quitação** plena ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC,



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

e à Sra. Vanessa Vieira de Mendonça, Presidente do Grêmio Recreativo Folclórico Flor Matizada; **4. Recomendar** a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC que observe a legislação vigente com rigor e apresente a documentação com a descrição correta do Gestor e Fiscais nos futuros Termos de Fomento, sob pena de reincidência, nos termos do art.188, §1º, inciso III, alínea “e”, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 12.945/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada concedida em favor do Robinson de Souza Oliveira, Matrícula nº 055.983-0-A, no cargo de 2º Sargento QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de transferência para a reserva remunerada do Robinson de Souza Oliveira, Matrícula nº 055.983-0-A, no cargo de 2º Sargento QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no D.O.E. em 11 de Abril de 2022., com fundamento nos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, com espeque, ainda, no art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM, desde que atendidas as seguintes determinações: **1.1.** Que o AMAZONPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato Concessório de transferência para a reserva remunerada do Sr. Robinson de Souza Oliveira, realizando a correta elaboração do cálculo da parcela do Adicional por Tempo de Serviço-ATS, no sentido de atualiza-lo com base no soldo percebido pelo inativado até a entrada em vigor da Lei nº 4.904/2019; **1.2.** Que AMAZONPREV, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados. **2. Determinar o registro** do ato concessório de transferência para a reserva remunerada do Sr. Robinson de Souza Oliveira, desde que cumpridas às determinações deste Tribunal, nos moldes do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 12.964/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Sebastião Cardoso Pereira, Matrícula nº 125.455-3A, no cargo de 1º Tenente QOAPM, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de transferência em favor do Sr. Sebastião Cardoso Pereira, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de transferência em favor do Sr. Sebastião Cardoso Pereira, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio da AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de aposentadoria em favor do Sr. Sebastião Cardoso Pereira, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no último reajuste do soldo; **4. Determinar** à



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.105/2022** - Aposentadoria da Sra. Nilta Melo Soares Brasil, Matrícula nº 000.449-9A, no cargo de Assistente Judiciário, Referência III, Classe E, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas–TJAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Nilta Melo Soares Brasil, Matrícula nº 000.449-9A, no cargo de Assistente Judiciário, Referência III, Classe E, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas–TJAM, publicado no D.O.E. em 10 de Fevereiro de 2022, conforme artigo 40, §1º, I, segunda parte, da Constituição Federal de 1988, nos termos do artigo 21-A, da Lei Complementar n. 30/2001, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, com espeque, ainda, no art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Nilta Melo Soares Brasil, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** os autos após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.316/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Jose Rodrigues da Silva, Matrícula nº 071.642-1B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-C, do Órgão Secretaria Municipal de Educação–SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Jose Rodrigues da Silva, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Jose Rodrigues da Silva, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.381/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca de Freitas Ferreira, Matrícula nº 119.099-7B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde–SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Francisca de Freitas Ferreira, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Francisca de Freitas Ferreira, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro. **CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.** **PROCESSO Nº 12.385/2019** – Pensão concedida em favor da Sra.



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Alexia Correa Aguiar, na condição de menor sob guarda do Sr. Rubem Alves Correa, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas-ALEAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão concedida em favor da Sra. Alexia Correa Aguiar, na condição de menor sob guarda do Sr. Rubem Alves Correa, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas-ALEAM, publicado no DOE em 15 de outubro de 2018; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Alexia Correa Aguiar. **AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO. PROCESSO Nº 11.394/2019** - Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 002/2018, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (MANAUSCULT) e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Cidade Nova. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Colaboração nº 002/2018-MANAUSCULT, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Cidade Nova, conforme o art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 002/2018-Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT, nos termos do art.22, II, da Lei nº 2423/96, c/c o art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM, tendo em vista o descumprimento do dispositivo 11, parágrafo único, incisos I ao VI da Lei 13.019/2014; **3. Dar quitação** ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula com fulcro no artigo 24 da Lei 2423/86; **4. Dar ciência** à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT e aos demais interessados sobre o julgamento do feito. **PROCESSO Nº 13.494/2020** - Embargos de Declaração interposto pela Sra. Vânia Suely de Melo e Silva em face do Acórdão nº 293/2022-TCE-Segunda Câmara, o qual julgou legal o Convênio nº. 08/2014-SEPED, irregular sua prestação de contas e aplicou multa a Sra. Valdiza Costa da Silva, no valor de R\$13.654,39, em virtude da improbidade não sanada constante na fundamentação. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conhecer** os Embargos de Declaração opostos pela Sra. Vânia Suely de Melo e Silva, em face do Acórdão nº 293/2022-TCE-Segunda Câmara, com fulcro no art.148, §2º, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM; **2. Negar Provisamento** aos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Vânia Suely de Melo e Silva, nos termos do art.1º, XXI, e art.64, ambos da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art.11, III, "f", "1", art.148, §2º, e art.149, caput, todos da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, mantendo na íntegra o teor do Acórdão nº 293/2022-TCE-Segunda Câmara; e, **3. Dar ciência** a Sra. Vânia Suely de Melo e Silva e aos demais interessados sobre o julgamento do feito. **PROCESSO Nº 14.794/2020** - Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida em favor de Alcemira de Souza Monteiro, no cargo de Professora Nível B, Classe I, Referência 3, Matrícula nº 005, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida em favor de Alcemira de Souza Monteiro, no cargo de Professora Nível B, Classe I, Referência 3, Matrícula nº 005, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, objeto da Portaria nº 01556, de 07 de novembro de 2019, publicado em 09 de junho de 2020 (fl.16); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Alcemira de Souza Monteiro, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.813/2020** - Admissão do Sr. Welisson de Araujo Silva, decorrente do Edital de Processo Seletivo Nº 81/2019 realizado pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas–UEA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Admissão do Sr. Welisson de Araujo Silva, decorrente do Edital de Processo Seletivo Nº 81/2019, realizado pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas–UEA, **determinando o seu registro** no setor competente; **2. Determinar o ARQUIVAMENTO** do feito. **PROCESSO Nº 16.568/2020** - Pensão por Morte, concedida em favor de Maria Aparecida Pinto Ferreira, na condição de cônjuge, do ex-servidor efetivo municipal, Sebastiao Jose Negreiros Ferreira, falecido em 27/03/2019, ocupante do cargo de Artífice, Matrícula nº 474-1, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Maria Aparecida Pinto Ferreira, na condição de cônjuge, do ex-servidor efetivo municipal, Sebastiao Jose Negreiros Ferreira, falecido em 27/03/2019, ocupante do cargo de Artífice, Matrícula nº 474-1, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, objeto da PORTARIA Nº 532, de 01 de abril de 2019, publicada em 17 de junho de 2020 (fl.37); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Maria Aparecida Pinto Ferreira; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.667/2021** - Admissão de pessoal por Concurso Público, objeto do Edital nº 01/2015 de 15/10/2015, para provimento de 8 (oito) vagas para o cargo de Auxiliar Judiciário II e 6 (seis) para o cargo de Assistente Judiciário, para a 8ª Sub-Região do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** os atos de admissão decorrentes do Concurso Público objeto do Edital nº 01/2015, publicado em 15/10/2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas–TJAM; **2. Determinar o registro** da respectiva admissão de pessoal por Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas–TJAM; **3. Dar ciência** ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas–TJAM sobre o julgamento do feito. **PROCESSO Nº 13.233/2021** - Admissão de pessoal, mediante Processo Seletivo Simplificado, para a contratação temporária de 120 (cento e vinte) servidores ao desempenho das funções de Porteiro, Merendeiro, Professor e Cuidador Educacional, de forma a compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Tabatinga. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** as admissões decorrentes do PSS Edital nº 05/2016 da Prefeitura Municipal de Tabatinga, nos termos do art.261, §2º do Regimento Interno do TCE/AM, em face das impropriedades remanescentes indicadas no item 7 do Laudo Preliminar nº 72/2016–DICAD; **2. Aplicar Multa** ao Sr. Raimundo Carvalho Caldas no valor de R\$ 13.654,39 reais e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508–Multas aplicadas pelo TCE/AM–Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo–FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **3. Determinar a realização** de concurso público para as funções ofertadas neste seletivo e apresentar no prazo de 30 (trinta) dias as providências e o cronograma de atividades adotadas para a viabilizar o cumprimento do referido certame; **4. Notificar** o Sr. Raimundo Carvalho Caldas, bem como os demais interessados sobre o julgamento do feito. **PROCESSO Nº 13.273/2021** - Prestação de Contas do Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito Municipal de Lábrea, referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 039/2010, firmado com a SEDUC. (processo Fiísico Originário Nº 681/2013). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 39/2010, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC, conforme art.1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art. 5º, XVI e art.253, da resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da 1ª parcela do Convênio nº 39/2010, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC, nos termos do art.1º, II, da Lei nº 2423/96 e art.18, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Lábrea que: **a)** Elabore o plano de trabalho com os detalhamentos e clareza exigidos pela legislação reguladora; **b)** Abstenha-se de efetuar pagamentos em espécie, observando as determinações do art.19, da Instrução Normativa Nº 08/2004-SCI. **PROCESSO Nº 13.374/2021** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 13/2013 firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEPED) e o Núcleo de Amparo Social Tomás de Aquino-Abrigo Moacyr Alves. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo do Convênio nº 013/2013, firmado entre Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência-SEPED e o Abrigo Moacyr Alves-AMA, nos termos do art.22, I da Lei Estadual nº 2.423/96; **2. Julgar regular com ressalvas** Prestação de Contas da Parcela única do Convênio nº 013/2013, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência-SEPED e o Abrigo Moacyr Alves-AMA, nos termos do art.22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96, pela permanência da impropriedade nº 1 (Ausência de Parecer Técnico); **3. Determinar** que nas próximas celebrações de convênios, a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência- SEPED observe a disposição prevista no art.4º, II, Resolução nº 12/2012-TCE/AM, apresentado o documento referente ao Parecer Técnico, tendo em vista o mesmo serve como base para apurações de informações no que diz respeito à legalidade dos convênios; **4. Dar ciência** à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência-SEPED, ao Abrigo Moacyr Alves-AMA, e aos demais interessados sobre o julgamento do feito. **PROCESSO Nº 10.927/2022** - Pensão por Morte em favor da Sra. Ademiza da Silva Santos, na condição de cônjuge do ex-segurado ativo da FVS/AM DER/AM, Maurilio Brigido dos Santos, falecido em 08/04/2021, ocupante do cargo de Agente de Endemias, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 208084-2A, do Quadro de Pessoal da FVS/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Ademiza da Silva Santos, na condição de cônjuge do ex-segurado ativo da FVS/AM DER/AM, Maurilio Brigido dos Santos, falecido em 08/04/2021, ocupante do cargo de Agente de Endemias, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 208084-2A, do Quadro de Pessoal da FVS/AM, objeto da PORTARIA N.º 1861/2021, de 25 de novembro de 2021 (fl.60), publicada em 30 de novembro do mesmo ano (fl.63); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Ademiza da Silva Santos; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.966/2022 (Apensos:12.306/2022, 12.307/2022 e 10.845/2015)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Araci de Lima Vieira, na condição de cônjuge do ex-servidor inativo da SES, Sr. Luiz Honorato Vieira, falecido em 03/02/2021, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Saúde B, Classe E, Nível 1, Matrícula nº 006.368-1B, do Quadro de Pessoal da SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Araci de Lima Vieira, na condição de cônjuge do ex-servidor inativo da SES, Sr. Luiz Honorato Vieira, falecido em 03/02/2021, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Saúde B, Classe E, Nível 1, Matrícula nº 006.368-1B, do Quadro de Pessoal da SES, objeto da PORTARIA N.º 1852/2021-AMAZONPREV, de 24 de novembro de 2021 (fl.48), publicada em 03 de dezembro do mesmo ano (fl.51); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Araci de Lima Vieira; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.279/2022 (Apenso:11.318/2022)** - Pensão por ~Morte em favor de Lidia Barbosa de Souza e Lya Marie Valentin de Souza Cavalcanti, na condição de companheira e filha menor de 21 anos, do ex-servidor ativo do Tribunal de Justiça do Estado do





ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Amazonas–TJAM, Moises Bentes de Siqueira Cavalcanti, falecido em 23/01/2021, ocupante do cargo de Assistente Judiciário, Classe B, Nível I, Matrícula nº 006624-9A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Lidia Barbosa de Souza e Lya Marie Valentin de Souza Cavalcanti, na condição de companheira e filha menor de 21 anos, do ex-servidor ativo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas–TJAM, Moises Bentes de Siqueira Cavalcanti, falecido em 23/01/2021, ocupante do cargo de Assistente Judiciário, Classe B, Nível I, Matrícula nº 006624-9A, objeto da PORTARIA N.º 1722/2021, de 22 de outubro de 2021 (fl.67), publicada em 08 de novembro do mesmo ano (fl.70); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Lidia Barbosa de Souza e Lya Marie Valentin de Souza Cavalcanti; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.298/2022** - Pensão por Morte em favor da Sra. Irlanda Marla Caldas Siqueira, Roberto Siqueira Ribeiro, Eliandra Roberta Siqueira Ribeiro, Kemelly Marla Siqueira Ribeiro e Augusto Ricardo Siqueira Ribeiro, na condição de cônjuge e filhos menores de 21 anos, do ex-segurado ativo da SEAP, Jorge Roberto Pereira Ribeiro, falecido em 23/12/2020, ocupante do cargo de Mecânico equivalente a Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 141.629-4C, do Quadro de Pessoal da SEAP. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Irlanda Marla Caldas Siqueira, Roberto Siqueira Ribeiro, Eliandra Roberta Siqueira Ribeiro, Kemelly Marla Siqueira Ribeiro e Augusto Ricardo Siqueira Ribeiro, na condição de cônjuge e filhos menores de 21 anos, do ex-segurado ativo da SEAP, Jorge Roberto Pereira Ribeiro, falecido em 23/12/2020, ocupante do cargo de Mecânico equivalente a Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 141.629-4C, do Quadro de Pessoal da SEAP, objeto da PORTARIA N.º 1776/2021, de 10 de novembro de 2021 (fls.95/96), publicada em 12 de novembro do mesmo ano (fl.99); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Irlanda Marla Caldas Siqueira, Roberto Siqueira Ribeiro, Eliandra Roberta Siqueira Ribeiro, Kemelly Marla Siqueira Ribeiro e Augusto Ricardo Siqueira Ribeiro; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.519/2022** - Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Jose Arnaldo Pereira Nascimento, na Graduação de 3º Sargento QPPM, Matrícula nº 053.811-6A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Jose Arnaldo Pereira Nascimento, na Graduação de 3º Sargento QPPM, Matrícula nº 053.811-6A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, cujo Decreto foi publicado em de 08 de fevereiro de 2022 (fl.132); **2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhe ao TCE/AM a comprovação do



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.570/2022** - Pensão por Morte em favor da Sra. Artemiza Alves Carvalho, na condição de companheira do ex-servidor ativo da SES, Sr. Romualdo da Costa Pereira, falecido em 29/12/2020, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 226471-4A, do Quadro de Pessoal da SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Artemiza Alves Carvalho, na condição de companheira do ex-servidor ativo da SES, Sr. Romualdo da Costa Pereira, falecido em 29/12/2020, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 226471-4A, do Quadro de Pessoal da SES, objeto da PORTARIA N.º 182/2022-AMAZONPREV, de 14 de fevereiro de 2022 (fl.73), publicada em 17 de fevereiro do mesmo ano (fl.76); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Artemiza Alves Carvalho; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.602/2022** - Pensão por Morte em favor de Ivone Costa dos Santos, na condição de cônjuge, do ex-segurado inativo da PMAM, Raimundo dos Santos, falecido em 10/11/2021, no posto de Soldado, Matrícula nº 141289-2B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Ivone Costa dos Santos, na condição de cônjuge, do ex-segurado inativo da PMAM, Raimundo dos Santos, falecido em 10/11/2021, no posto de Soldado, Matrícula nº 141289-2B, objeto da PORTARIA N.º 36/2022-AMAZONPREV, de 10 de janeiro de 2022 (fl.30), publicada em 12 de janeiro do mesmo ano (fl.34); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Ivone Costa dos Santos, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.775/2022 (Apenso:13.784/2019)** - Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Sandra Alves Paes Leme, no cargo de Enfermeira, Classe "D", Referência 1, Matrícula nº 003.337-5A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde-SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Sandra Alves Paes Leme, no cargo de Enfermeira, Classe "D", Referência 1, Matrícula nº 003.337-5A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde-SES, objeto da PORTARIA N.º 272/2022-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 22 de fevereiro de 2022 (fl.87), publicado em 04 de março do mesmo ano (fl.88); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Sandra Alves Paes Leme; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.162/2022** - Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Edenilton Marim Inácio, na Graduação de 2º Sargento QPPM, Matrícula nº 161.286-7A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Edenilton Marim Inacio, na Graduação de 2.º Sargento QPPM, Matrícula nº 161.286-7A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, cujo Decreto foi publicado em de 15 de março de 2022 (fl.64); **2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 12.416/2022** - Pensão por Morte em favor da Sra. Ana Paula Barbosa Cantel, na condição de cônjuge do ex-servidor da SEMSA, Sr. Francisco Trindade de Araujo, falecido em 02/11/2021, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 102.119-2D, do Quadro de Pessoal da SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Ana Paula Barbosa Cantel, na condição de cônjuge do ex-servidor da SEMSA, Sr. Francisco Trindade de Araujo, falecido em 02/11/2021, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 102.119-2D, do Quadro de Pessoal da SEMSA, objeto da PORTARIA N.º 138/2022, de 16 de março de 2021 (fl.78), publicada em 17 de março do mesmo ano (fl.81); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Ana Paula Barbosa Cantel; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.527/2022** - Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Salon Maklouf de Oliveira, na Graduação de 1.º Sargento QPPM, Matrícula nº 121.930-8B, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Salon Maklouf de Oliveira, na Graduação de 1º Sargento QPPM, Matrícula nº 121.930-8B, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas- PMAM, cujo Decreto foi publicado em de 28 de março de 2022 (fl.82); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 12.551/2022** - Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Evanildo Teixeira de Oliveira, na Graduação de 2º Sargento, Matrícula nº 055.106-6A do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Evanildo Teixeira de Oliveira, na Graduação de 2º Sargento, Matrícula nº 055.106-6A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, cujo Decreto foi publicado em de 05 de abril de 2022 (fl.154); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 12.555/2022** - Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor de Katia Regina Macena Ferreira, no cargo de Assistente em Saúde–Auxiliar de Enfermagem C-09, Matrícula nº 065.648-8A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida em favor de Katia Regina Macena Ferreira, no cargo de Assistente em Saúde–Auxiliar de Enfermagem C-09, Matrícula nº 065.648-8A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, objeto da Portaria Nº 186/2022-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, datada de 08 de abril de 2022 (fl.88), publicada na mesma data (fl.92); **2. Determinar o registro** do ato do aposentatório em favor de Katia Regina Macena Ferreira; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.645/2022** - Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Tereza Cristina de Souza Cota Cardoso, ocupante do cargo de Professora PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, Matrícula nº 129.609-4B, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Tereza Cristina de Souza Cota Cardoso, ocupante do cargo de Professora PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, Matrícula nº 129.609-4B, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA Nº 438/2022-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 05 de abril de 2022 (fl.59), publicada em 12 de abril do mesmo ano (fls.60/61); **2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Tereza Cristina de Souza Cota Cardoso; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.670/2022 (Apenso:13.176/2022)** - Pensão por Morte em favor de Lindete da Silva Barbosa, na condição de cônjuge, do ex-segurado inativo da PMAM, Antonio Barbosa do Nascimento, falecido em 31/03/2021, no posto de Soldado, Matrícula nº 055513-4B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Lindete da Silva Barbosa, na condição de cônjuge, do ex-segurado inativo da PMAM, Antonio Barbosa do Nascimento, falecido em 31/03/2021, no posto de Soldado, Matrícula nº 055513-4B, objeto da PORTARIA Nº 101/2022-AMAZONPREV, de 18 de janeiro de 2021 (fl.52), publicada em 21 de janeiro do mesmo ano (fl.56); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Lindete da Silva Barbosa, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.688/2022** - Pensão por Morte em favor de Vitória Libertino de Souza e Angelo Gabriel Libertino de Souza, na condição de filhos menores de 21 anos, do ex-segurado ativo da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Cilon Galucio de Souza,



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

falecido em 22/09/2021, ocupante do cargo de Motorista, Classe Única, Referência D, Matrícula nº 144.005-5B, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Vitoria Libertino de Souza e Angelo Gabriel Libertino de Souza, na condição de filhos menores de 21 anos, do ex-segurado ativo da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Cilon Galucio de Souza, falecido em 22/09/2021, ocupante do cargo de Motorista, Classe Única, Referência D, Matrícula nº 144.005-5B, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, objeto da PORTARIA N.º 338/2022, de 07 de março de 2022 (fl.55), publicada em 08 de março do mesmo ano (fl.59); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Vitoria Libertino de Souza e Angelo Gabriel Libertino de Souza; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.692/2022** - Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor de Jeane Maria Carvalho Silva Santiago, no cargo de Professora, Nível 2-I, Matrícula nº 499, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida em favor de Jeane Maria Carvalho Silva Santiago, no cargo de Professora, Nível 2-I, Matrícula nº 499, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, objeto da Portaria nº 014, de 07 de abril de 2022 (fls.230/231); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Jeane Maria Carvalho Silva Santiago, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.694/2022 (Apenso:12.895/2022)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Arlene Melo Azevedo Ferreira, na condição de cônjuge do ex-segurado inativo do DER/AM, Luiz Gonzaga Ferreira, falecido em 25/12/2021, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 010368-3A, do Quadro de Pessoal do DER/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Arlene Melo Azevedo Ferreira, na condição de cônjuge do ex-segurado inativo do DER/AM, Luiz Gonzaga Ferreira, falecido em 25/12/2021, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 010368-3A, do Quadro de Pessoal do DER/AM, objeto da PORTARIA N.º 243/2022, de 18 de fevereiro de 2022 (fl.38), publicada em 22 de fevereiro do mesmo ano (fl.45); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Arlene Melo Azevedo Ferreira; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.765/2022** - Pensão por Morte em favor de Christiane do Nascimento Lima, Leonardo Nascimento Torres, Iara Lima Florentino e Icaro Gabriel Lima Florentino, na condição de cônjuge e filhos menores de 21 anos, do ex-servidor Cleubi Cícero Torres Florentino, falecido em 05/05/2009, ocupante do cargo de Clínico Geral, Matrícula nº 11657, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Christiane do Nascimento Lima, Leonardo Nascimento Torres, Iara Lima Florentino e Icaro Gabriel Lima Florentino, na condição de cônjuge e filhos menores de 21 anos, do ex-servidor Cleubi Cícero Torres Florentino, falecido em 05/05/2020, ocupante do cargo de Clínico Geral, Matrícula nº 11657, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, objeto da PORTARIA Nº 013/2020/BCPREV, de 06 de agosto de 2020, publicada em 07 de agosto do mesmo ano (fls.35/36); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Christiane do Nascimento Lima, Leonardo Nascimento Torres, Iara Lima Florentino e Icaro Gabriel Lima Florentin; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.791/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor do Sr. Luiz Carlos Barros de Carvalho, no cargo de Engenheiro, 1ª Classe, Referência "E", Matrícula nº 001.135-5E, do Quadro de Pessoal Permanente da SEMA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Luiz Carlos Barros de Carvalho, no cargo de Engenheiro, 1ª Classe, Referência "E", Matrícula nº 001.135-5E, do Quadro de Pessoal Permanente da SEMA, objeto da Portaria Nº 377/2022-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, datada de 14 de março de 2022 (fl.161), publicada no dia 01 de abril do mesmo ano (fl.162); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Luiz Carlos Barros de Carvalho, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.811/2022** - Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, da Sra. Waldemarina Mesquita, na Graduação de Major QOAPM, Matrícula nº 133.173-6A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, da Sra. Waldemarina Mesquita, na Graduação de Major QOAPM, Matrícula nº 133.173-6A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, cujo Decreto foi publicado em de 07 de abril de 2022 (fl.75); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 12.849/2022** - Pensão por Morte em favor de Durley Freitas Lopes, na condição de cônjuge, da ex-servidora, Davina da Silva Lopez, falecida em 29/12/2020, ocupante do cargo de Professora de ENS FD 1ª A 5ª NM-FP20-NM-E, Matrícula nº 3090, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Durley Freitas Lopes, na condição de cônjuge, da ex-servidora, Davina da Silva Lopez,



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

falecida em 29/12/2020, ocupante do cargo de Professora DE ENS FD 1ª A 5ª- NM-FP20-NM-E, Matrícula nº 3090, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, objeto da PORTARIA Nº 009/2021, de 17 de maio de 2021 (fls.97/98); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Durley Freitas Lopes; **3. Arquivar** o presente processo por perda de objeto/por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.857/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Raimundo Germano Filho, na Graduação de 2º Tenente QOAPM, Matrícula nº 139.395-2A do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Raimundo Germano Filho, na Graduação de 2º Tenente QOAPM, Matrícula nº 139.395-2A do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, cujo Decreto foi publicado em de 28 de abril de 2022 (fl.68); **2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhe ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 12.884/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Alcelane Moraes Fernandes, no cargo de Escrivã de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 171.529-1A, do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Alcelane Moraes Fernandes, no cargo de Escrivã de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 171.529-1A, do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas, objeto da Portaria nº 537/2022 de 07 de abril de 2022 (fl.206), publicado em 26 de abril do mesmo ano (fl.207); **2.** Determinar o registro do ato da Sra. Alcelane Moraes Fernandes, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.915/2022** - Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Maria das Graças Silva de Lima, no cargo de Agente Administrativo, Classe "H", Referência 1, Matrícula nº 101.674-1A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde-SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Maria das Graças Silva de Lima, no cargo de Agente Administrativo, Classe "H", Referência 1, Matrícula nº 101.674-1A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde-SES, objeto da PORTARIA N.º 587/2022-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 13 de abril de 2022 (fl.55), publicado em 28 de abril do mesmo ano (fl.56); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Maria das Graças Silva de Lima; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.920/2022** - Aposentadoria por Tempo de



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Contribuição em favor de Antonio Ricardo Peixoto Lima, ocupante do cargo Professor Nível Superior 40H 5-C, Matrícula nº 004.444-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida em favor de Antonio Ricardo Peixoto Lima, ocupante do cargo Professor Nível Superior 40H 5-C, Matrícula nº 004.444-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, objeto da PORTARIA Nº 199/2022-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, de 19 de abril de 2022 (fl.123), publicada em 20 de abril do mesmo ano (fl.128); **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Antonio Ricardo Peixoto Lima; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.954/2022** - Retificação da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Alice Ferreira Lima, ocupante do cargo de Técnica em Administração, 1ª Classe, Nível "B", Matrícula nº 051.367-9A, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado do Amazonas-UEA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Alice Ferreira Lima, ocupante do cargo de Técnica em Administração, 1ª Classe, Nível "B", Matrícula nº 051.367-9A, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado do Amazonas- UEA, objeto da PORTARIA N.º 424/2022-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 04 de abril de 2022 (fl.215), publicado em 11 de abril de 2022 (fl.216); **2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Alice Ferreira Lima; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.981/2022** - Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor de Suely Lima Mamede, no cargo de Agente Comunitária de Saúde/RDA, Matrícula nº 089.342-0D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida em favor de Suely Lima Mamede, no cargo de Agente Comunitária de Saúde/RDA, Matrícula nº 089.342-0D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, objeto da Portaria Nº 221/2022-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, datada de 05 de maio de 2022 (fl.90), publicada na mesma data (fl.94); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Suely Lima Mamede; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.998/2022** - Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Darcelo Cavalcante Gomes, na Graduação de Coronel QOPM, Matrícula nº 131.212-0A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Darcelo Cavalcante Gomes, na Graduação de Coronel QOPM, Matrícula nº 131.212-0A, do Quadro de Oficiais da





ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, cujo Decreto foi publicado em de 20 de abril de 2022 (fl.79); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 13.049/2022** - Aposentadoria por Invalidez em favor de Laércio Augusto Guedes de Almeida, no cargo de Professor Nível Superior 20H 2-D, Matrícula nº 083.217-0B do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor de Laércio Augusto Guedes de Almeida, no cargo de Professor Nível Superior 20H 2-D, Matrícula nº 083.217-0B do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, objeto da Portaria Nº 233/2022-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, datada de 11 de maio de 2022 (fl.142), publicada em 13 de maio do mesmo ano (fl.146); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Laércio Augusto Guedes de Almeida; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.055/2022** - Pensão por Morte em favor de Adilson Fernandes Brito, na condição de cônjuge, da ex-servidora, Marilete de Souza Brito, falecida em 25/03/2021, ocupante do cargo de Professora DE ENS 6ª A 9ª- NS-PF-NS-I-F, Matrícula nº 2766, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Adilson Fernandes Brito, na condição de cônjuge, da ex-servidora, Marilete dce Souza Brito, falecida em 25/03/2021, ocupante do cargo de Professora DE ENS 6ª A 9ª- NS-PF-NS-I-F, Matrícula nº 2766, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, objeto da PORTARIA Nº 015/2021-BCPREV, de 30 de junho de 2021 (fls.116/117); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Adilson Fernandes Brito; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.063/2022** - Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais, em favor da Sra. Elza Silva do Carmo, no cargo de Técnica de Enfermagem, Classe "A", Referência 3, Matrícula nº 185.810-6B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde-SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais, concedida em favor da Sra. Elza Silva do Carmo, no cargo de Técnica de Enfermagem, Classe "A", Referência 3, Matrícula nº 185.810-6B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde-SES, objeto da PORTARIA N.º 463/2022-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 04 de abril de 2022 (fl.36), publicado em 07 de abril do mesmo ano (fl.38); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Elza Silva do Carmo; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.096/2022 (Apenso:10.153/2019)** - Pensão por Morte em favor de Kaderson Pessoa Prestes, na condição de filho maior inválido do ex-seguradoinativo da



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

SEDUC, Benedito de Jesus Dutra Prestes, falecido em 02/08/2021, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, 1ª Classe, PNF-ADM-I, Referência "E", Matrícula nº 029.656-2B, do Quadro de Pessoal da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Kaderson Pessoa Prestes, na condição de filho maior inválido do ex-segurado inativo da SEDUC, Benedito de Jesus Dutra Prestes, falecido em 02/08/2021, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, 1ª Classe, PNFADM-I, Referência "E", Matrícula nº 029.656-2B, do Quadro de Pessoal da SEDUC, objeto da PORTARIA N.º 504/2022, de 04 de abril de 2022 (fl.49), publicada em 11 de abril do mes; **2. Determinar o registro** do ato em favor de Kaderson Pessoa Prestes; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.102/2022** - Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Raimunda Leonita de Souza Valente, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, Matrícula nº 118.262-5B, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde-SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Raimunda Leonita de Souza Valente, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, Matrícula nº 118.262-5B, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde-SES, objeto da PORTARIA N.º 372/2022-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 04 de abril de 2022 (fl.85), publicado em 11 de abril do mesmo ano (fl.86); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Raimunda Leonita de Souza Valente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.110/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor do Sr. Jorge Alves de Vasconcelos, no cargo de Auxiliar Operacional, 1ª Classe, Referência "E", Matrícula nº 101.546-0C, do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Jorge Alves Vasconcelos, no cargo de Auxiliar Operacional, 1ª Classe, Referência "E", Matrícula nº 101.546-0C, do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Militar do Estado do Amazonas, objeto da Portaria nº 472/2022, de 08 de abril de 2022 (fl.212), publicado em 26 de abril do mesmo ano (fl.213); **2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Jorge Alves Vasconcelos; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.133/2022** - Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em favor de Paulina Coutinho de Carvalho, ocupante do cargo Professora Nível Médio 20H 4-G, Matrícula nº 011.132-5A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida em favor de Paulina Coutinho de Carvalho, ocupante do cargo Professora Nível Médio 20H 4-G, Matrícula nº 011.132-5A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, objeto da PORTARIA Nº 231/2022-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, de 11 de maio de 2022 (fl.137), publicada em 13 de maio do mesmo ano (fl.141); **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Paulina Coutinho de Carvalho; **3. Arquivar** o presente processo por perda de objeto/por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.280/2022** - Retificação da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Maria Francisca de Negreiros Rabelo, ocupante do cargo de Professora, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência H, Matrícula nº 132.633-3A, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Retificação da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Maria Francisca de Negreiros Rabelo, ocupante do cargo de Professora, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência H, Matrícula nº 132.633-3A, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA N.º 602/2022-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 20 de abril de 2022 (fl.77), publicado em 02 de maio de 2022 (fl.78); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que promovam a inclusão da gratificação de localidade nos proventos da interessada, e que no prazo de 60 (sessenta) dias encaminhe a este Tribunal a guia financeira e o ato aposentatório retificados. **PROCESSO Nº 13.295/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, da Sra. Silvana dos Santos Sampaio Araujo, na Graduação de 1º Sargento QPPM, Matrícula nº 155.394-1A do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, da Sra. Silvana dos Santos Sampaio Araujo, na Graduação de 1º Sargento QPPM, Matrícula nº 155.394-1A do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, cujo Decreto foi publicado em de 05 de maio de 2022 (fl.71); **2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Silvana dos Santos Sampaio Araujo; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.319/2022** - Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais, concedida em favor da Sra. Carmina Teresa Herrera Zevallos, no cargo de Médica I (Graduada), Nível 1, Referência "D", Matrícula nº 183.640-4C, do Quadro de Pessoal Permanente da SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais, concedida em favor da Sra. Carmina Teresa Herrera Zevallos, no cargo de Médica I (Graduada), Nível 1, Referência "D", Matrícula nº 183.640-4C, do Quadro de Pessoal Permanente da



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

SES, objeto da PORTARIA N.º 638/2022-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 26 de abril de 2022 (fl.55), publicado em 12 de maio do mesmo ano (fl.56); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Carmina Teresa Herrera Zevallos; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, EM SUBSTITUIÇÃO AO AUDITOR-RELATOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR. PROCESSO Nº 11.719/2020** – Ratificação de Proposta de Voto de Embargos de Declaração interpostos pela Sra. Maria Auxiliadora Maia, em face do Acórdão nº 1208/2021–TCE–SEGUNDA CÂMARA, proferido nestes autos, que por sua vez versam sobre a Aposentadoria Voluntária da interessada, no cargo de Analista Judiciária, Matrícula 1402-8, Classe/nível E-III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas–TJAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conhecer** os Embargos de Declaração, interpostos pela Sra. Maria Auxiliadora Maia, em face do Acórdão nº 1208/2021–TCE–SEGUNDA CÂMARA, proferido nestes autos, nos moldes do artigo 149, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Dar Provedimento** aos presentes Embargos de Declaração, interpostos pela Sra. Maria Auxiliadora Maia, no sentido de sanar a omissão apontada pela Embargante, de maneira que o item 7.1, do supramencionado decisum passa a ter a seguinte redação: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Auxiliadora Maia, no cargo de Analista Judiciária, Matrícula nº 1402-8, Classe/nível E-III, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas TJAM, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2019, fls. 253; **7.1.1 Determinar** à AMAZONPREV, que retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da Interessada, no sentido de incluir no cálculo dos proventos a parcela referente à Gratificação de tempo integral, e de 05 (cinco) cotas de adicional por tempo de serviço. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados. **3. Dar ciência** à Sra. Maria Auxiliadora Maia, a respeito da decisão dos presentes Embargos de Declaração; **4. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 11.962/2020** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 10/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura–SEC, representada pelo Secretário, à época, Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, e a Prefeitura Municipal de Tonantins, representada pelo Prefeito, à época, Sr. Lázaro de Souza Martins. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor- Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 10/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura–SEC, representada pelo Secretário, à época, Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, e a Prefeitura Municipal de Tonantins, representada pelo Prefeito, à época, Sr. Lázaro de Souza Martins, cujo objeto foi a realização da Festa do Pirarucu Manejado, no mês de dezembro/2019, no valor global de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), conforme o art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 10/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura–SEC, representada pelo Secretário, à época, Sr. Marcos Apolo



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Muniz de Araújo, e a Prefeitura Municipal de Tonantins, representada pelo Prefeito, à época, Sr. Lázaro de Souza Martins, cujo objeto foi a realização da Festa do Pirarucu Manejado, no mês de dezembro/2019, no valor global de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº 2423/1996–LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002–RITCE/AM; **3. Dar quitação** a Secretaria de Estado de Cultura–SEC, representada pelo Secretário, à época, Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, e a Prefeitura Municipal de Tonantins, representada pelo Prefeito, à época, Sr. Lázaro de Souza Martins, nos termos do art.23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002, RITCE/AM; **4. Determinar** à Diretoria da Segunda Câmara que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002–RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, do RITCE; **5. Dar ciência** a Secretaria de Estado de Cultura–SEC, representada pelo Secretário, à época, Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, e a Prefeitura Municipal de Tonantins, representada pelo Prefeito, à época, Sr. Lázaro de Souza Martins, sobre o teor desta Decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **6. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 12.259/2020** - Aposentadoria Voluntária, por Idade, com proventos proporcionais, em favor da Sra. Claudete Gomes Chaves, no cargo de Cozinheira U-2, Matrícula nº 2584, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Humaitá. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária, por Idade, com proventos proporcionais, concedida em favor da Sra. Claudete Gomes Chaves, no cargo de Cozinheira U-2, Matrícula nº 2584, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Humaitá, publicado no DOM em 03/03/202, fls. 46/47; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Claudete Gomes Chaves, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.530/2020** - Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 01/2019, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Carnavalesco Primo da Ilha. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Colaboração nº 01/2019, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos–MANAUSCULT, sob a responsabilidade do Sr. Jose Augusto Pinto Cardoso e o Grêmio Recreativo Carnavalesco Primo da Ilha, representado pela Sra. Rejane Araújo da Silva, nos termos do art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 01/2019, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos–MANAUSCULT, sob a responsabilidade do Sr. José Augusto Pinto Cardoso e o Grêmio Recreativo Carnavalesco Primo da Ilha, representado pela Sra. Rejane Araújo da Silva, conforme os ditames do art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, c/c o art.22, I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM;



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

**3. Dar quitação** à Sra. Rejane Araujo da Silva, presidente do Grêmio Recreativo Carnavalesco Primo da Ilha, de conformidade com os arts.23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **4. Dar quitação** ao Sr. Jose Augusto Pinto Cardoso, Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos–MANAUSCULT, de conformidade com os arts.23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **5. Dar ciência** sobre o teor desta Decisão à Sra. Rejane Araujo da Silva, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **6. Dar ciência** sobre o teor desta Decisão ao Sr. Jose Augusto Pinto Cardoso, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **7. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 12.538/2020** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária, do Termo de Colaboração nº 012/2019, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Reino Unido da Liberdade. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Colaboração nº 012/2019, firmado entre Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT, sob responsabilidade do Sr. Jose Augusto Pinto Cardoso e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Reino Unido da Liberdade, representado pelo Sr. Reginei Rodrigues, nos termos do art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 012/2019, firmado entre Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT, sob responsabilidade do Sr. José Augusto Pinto Cardoso e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Reino Unido da Liberdade, representado pelo Sr. Reginei Rodrigues, conforme os ditames do art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, c/c o art.22, I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM; **3. Dar quitação** ao Sr. Jose Augusto Pinto Cardoso, Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT, de conformidade com os arts.23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **4. Determinar** recomendação à origem no sentido de manter esforços para que os responsáveis pelo envio da prestação de contas das parcerias sejam mais diligentes no encaminhamento de todos os documentos exigidos, com o intuito de evitar imputação de multas infundadas; A divulgação na internet e na sede social pela Organização da Sociedade Civil contenham todas as informações acerca do Termo de Colaboração, exigidas art.11, parágrafo único, incisos I ao VI, da Lei 13.019/2014; **5. Dar ciência** Sobre o teor desta Decisão ao Sr. Jose Augusto Pinto Cardoso, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão. **6. Dar ciência** Sobre o teor desta Descisão ao Sr. Reginei Rodrigues, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **7. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 13.524/2020 (Apensos:13.536/2020 e 13.518/2020)** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 013/2012 e 1º ao 5º Termos Aditivos, celebrado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desportos e Lazer-SEJEL e o Instituto Unidos pela Amazônia–IUPAM, de responsabilidades dos Senhores Alessandra Campelo da Silva, Secretária de Estado da Juventude, Desportos e Lazer-SEJEL, à época, e Jonas Torres Campelo Filho, Presidente do Instituto Unidos pela Amazônia–IUPAM, à época. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 013/2012 e seus Termos Aditivos (1º ao 5º), celebrado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer–SEJEL, de responsabilidade da Sra. Alessandra Campêlo da Silva, e o Instituto Unidos pela Amazônia–IUPAM, sob a responsabilidade do Sr. Jonas Torres Campelo Filho, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Lei 2423/96, c/c e inciso XVI, do artigo 5º da Resolução nº 04/2002-RITCE; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas relativa à 1ª e 2ª Parcelas do Termo de Convênio nº 013/2012, em relação à Sra. Alessandra Campêlo da Silva, Secretária de Estado da Juventude, Desportos e Lazer-SEJEL, à época, nos termos do art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, c/c o art.22, I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM; **3. Dar quitação** à Sra. Alessandra Campêlo da Silva, Secretária de Estado da Juventude, Desportos e Lazer-SEJEL, à época, de conformidade com os arts.23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **4. Julgar irregular** a Prestação de Contas relativa à 1ª e 2ª Parcelas do Termo de Convênio nº 013/2012, em relação ao Sr. Jonas Torres Campelo Filho, Presidente do Instituto Unidos pela Amazônia–IUPAM, à época, na forma dos artigos 22, III, “b”, “c” e “d” e 25, da Lei 2.423/1996; **5. Aplicar Multa** ao Sr. Jonas Torres Campelo Filho, Presidente do Instituto Unidos pela Amazônia–IUPAM, à época, com fulcro no artigo 54, V e VI da Lei 2423/96, c/c o artigo 308, V e VI da Resolução 04/2002-RI/TCE, pela permanência das irregularidades 1, 2, 3, 4 e 5, objetos das Notificações nºs. 55/2017- DEATV e 382/2017-DEATV, nos valores de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), totalizando o montante de R\$ 20.481,58 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais, e cinquenta e oito centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda–SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM–Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo–FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil–Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **6. Considerar em Alcance** o Sr. Jonas Torres Campelo Filho, Presidente do Instituto Unidos pela Amazônia–IUPAM, à época, na qualidade de Conveniente, no montante de R\$ 1.385.744,37 (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), nos termos dos artigos 304, I e 305, da Resolução 04/2002-RITCE, pela não apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto que indicasse a realização da 1ª e 2ª Parcelas do Termo de Convênio 13/2012, Relatório de Execução Físico Financeiro e a



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

permanência das graves irregularidades apontadas no Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda–SEFAZ; **7. Considerar em Alcance** o Sr. Jonas Torres Campelo Filho, Presidente do Instituto Unidos pela Amazônia–IUPAM, à época, na qualidade de Conveniente, no montante de R\$ 138.574,44 (cento e trinta e oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta quatro centavos), nos termos dos artigos 304, I e 305, da Resolução 04/2002-RITCE, pela inexistência de comprovação de aporte de contrapartida; e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, mencionado no item \_\_\_\_\_, na esfera estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda–SEFAZ; **8. Determinar** ciência sobre o teor desta Decisão aos interessados, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **9. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 14.560/2020** - Aposentadoria Voluntária, por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Izete Brandão de Oliveira, no cargo de Técnico em Contabilidade, Matrícula nº 80, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária, por Idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Izete Brandão de Oliveira, no cargo de Técnico em Contabilidade, Matrícula nº 80, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Maués, publicada no DOM em 09/06/2020, fls. 26; **2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria da Sra. Maria Izete Brandão de Oliveira, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.582/2020** - Aposentadoria Voluntária, por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais, sem paridade, da Sra. Maria do Socorro da Rocha Rodrigues, Matrícula nº 00620, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caapiranga. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), da Sra. Maria do Socorro da Rocha Rodrigues, Matrícula nº 0062, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-ASG, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caapiranga, publicado no D.O.M. em 03 de junho de 2019, fls. 62/63; **2. Determinar o registro** em favor da Sra. Maria do Socorro da Rocha Rodrigues; **3. Arquivar** o presente processo nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.145/2021** - Aposentadoria Voluntária, por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Francisca Pacheco Pereira, no cargo de Assistente Administrativo, Referência 5, Matrícula nº 9-1, da Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor- Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, com





ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

proventos integrais, da Sra. Francisca Pacheco Pereira, no cargo de Assistente Administrativo, Referência 5, Matrícula nº 9-1, da Prefeitura Municipal de Beruri, publicado no DOM em 05/02/2020, fl.74/75; **2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria da Sra. Francisca Pacheco Pereira, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.939/2021** - Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor do Sr. Eurico de Freitas Reis, no cargo de Professor Estável, Matrícula nº 371, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no valor de R\$ 2.110,13 (dois mil, cento e dez reais e treze centavos) mensais, em favor do Sr. Eurico de Freitas Reis, no cargo de Professor Estável, Matrícula nº 371, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba/AM, deferida pelo Decreto Municipal nº 062/2021-GPMB, de 09 de março de 2021, publicado no D.O.M. em 10 de março de 2021, fls. 90/91; **2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Eurico de Freitas Reis; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.806/2021** - Pensão por Morte em favor da Sra. Ana Lucia Trindade de Oliveira, na condição de companheira do Sr. Roberto Wilson da Silva, Matrícula nº 124.947-9B, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda–SEFAZ. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de Pensão por morte, de forma vitalícia, concedida em favor da Sra. Ana Lucia Trindade de Oliveira, na condição de companheira do Sr. Roberto Wilson da Silva, Matrícula nº 124.947-9B, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda–SEFAZ, publicado no DOE em 16 de Abril de 2021; **2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, que no prazo de 15 (quinze) dias, promova a retificação do Ato de Concessão de Pensão e da guia financeira, em favor da Sra. Ana Lucia Trindade de Oliveira, de modo a ajustar a composição dos proventos do interessado, nos moldes dispostos no art.40, §7º, I da CF/88 e art.33, §1º, I da LC nº 30/2001, sem aplicação das modificações e limitações impostas para pela Emenda Constitucional nº103/2019, pelos motivos expostos na fundamentação, bem como, promover a correção do valor correspondente ao Adicional por Tempo de Serviço, para que seja calculado sobre o vencimento atualizado, nos termos da Súmula n.º 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014; **3. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal cópia da publicação do Ato de Concessão devidamente retificado e publicado, bem como a Guia financeira com as devidas correções; **4. Determinar o registro** do ato; **5. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.476/2021 (Apenso:15.987/2021)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Fátima Barbosa da Silva, na condição de companheira do Sr. Edberto Mendonça de Carvalho Silva, ex-servidor aposentado, no cargo de Assessor Técnico Especial, Matrícula nº 000.524-0A, lotado no Tribunal de Contas do Estado do AmazonasTCE/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

voto do Excelentíssimo Senhor Auditor- Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Fátima Barbosa da Silva, na condição de companheira do Sr. Edberto Mendonça de Carvalho Silva, ex-servidor aposentado, no cargo de Assessor Técnico Especial, Matrícula nº 000.524-0A, lotado no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM, conforme Portaria nº 288/2020-GP/DRH, fls. 59/60; **2. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos-DRH prazo de 15 dias, para que retifique a Guia Financeira e o Ato, de modo a ajustar a composição dos proventos do benefício de pensão, nos moldes do art.40, §7º, I e art.33, §1º, I da LC n.º 30/01, sem aplicação das modificações e limitações impostas para pela Emenda Constitucional nº103/2019, pelos motivos expostos na fundamentação. Outrossim, no mesmo prazo, encaminhe a esta Corte de Contas a retificação da Guia Financeira e do Ato Concessório, bem a publicação deste último. **3. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos-DRH, que encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Previdenciário-AMAZONPREV, para fins de efetivação do pagamento do benefício da Pensão por Morte, no valor de R\$13.808,40 (treze mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos), conforme cálculo demonstrado pela Informação nº 725/2020/DIINF, bem como depósito do referido montante na conta corrente do Requerente, tendo em vista que os aposentados e pensionistas não constam na Folha de Pagamento deste Tribunal, desde junho de 2019, conforme Termo de Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo Previdenciário; **4. Determinar o registro** da pensão por morte em concedida em favor da Sra. Fátima Barbosa da Silva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **5. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.356/2021** - Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do Sr. Francisco Palheta da Silva, Matrícula nº 109.561-7B, no cargo de 3º Sargento QPPM, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para reserva remunerada, a pedido, do Sr. Francisco Palheta da Silva, Matrícula nº 109.561-7B, no cargo de 3º Sargento QPPM, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no DOE em 10 de Setembro de 2021, fl.81; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados. **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Francisco Palheta da Silva, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento da Segunda Câmara que notifique o Sr. Francisco Palheta da Silva, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 16.370/2021 - Admissão de Pessoal**, pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas–UEA, mediante Processo Seletivo Simplificado nº 0085/2020, que resultou na contratação de 04 (quatro) docentes, na categoria de Professor Temporário, para o Curso de Tecnologia em Mineração da Escola Superior de Tecnologia EST/UEA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor- Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a presente Admissão de Pessoal, realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas–UEA, mediante Processo Seletivo Simplificado nº 0085/2020, que resultou na contratação de 04 (quatro) professores temporários, para atendimento do curso de Tecnologia em Mineração da Escola Superior de Tecnologia EST/UEA, de acordo com o Edital nº 085/2020-GR/UEA, fls. 78/92, de conformidade com o disposto no art.1º, IV, c/c o art.31, I, e §4º, da Lei nº 2.423/1996–TCE/AM, e art.260, II e §2º da resolução 4/2002-RITCE/AM; **2. Determinar** Recomendação à Universidade do Estado do Amazonas que nas próximas admissões por meio de Curso de Oferta Especial encaminhe o ato de constituição do curso e o edital de quando será ou foi ofertado no vestibular, em atendimento ao item 4.4, Anexo 3, da Portaria nº 01/2021-SECEX; **3. Determinar seu registro** no setor competente, nos termos do art.261, §1º da resolução 4/2002 RITCE/AM; **4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.522/2021 (Apenso:13.711/2019) - Pensão por Morte** em favor da Sra. Ana Pereira da Silva Martins, na condição de genitora do Sr. Pedro Paulo da Silva Martins, Matrícula nº 050.458-0A, lotado na Secretaria Municipal de Educação–SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, vitalícia, concedida em favor da Sra. Ana Pereira da Silva Martins, na condição de genitora do Sr. Pedro Paulo da Silva Martins, ex-segurado Ativo, no cargo de Professora Nível Superior, Padrão e Referência 4-A, Matrícula nº 050.458-0 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, publicado no DOM em 15 de Setembro de 2021, fls.204/209; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.778/2021 - Prestação de Contas do Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2018**, firmado entre o Município de Manaus, pela Secretaria Municipal de Educação–SEMED, sob responsabilidade de Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, e a Fundação Fé e Alegria do Brasil, sob responsabilidade do Sr. Antônio Tabosa Gomes, Presidente, e a Sra. Ceíça Regina Ribeiro da Silveira, Assistente Social. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Prestação de Contas do Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2018, firmado entre o Município de Manaus, pela Secretaria Municipal de Educação–SEMED, sob responsabilidade de Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, e a Fundação Fé e Alegria do Brasil, sob responsabilidade do Sr. Antônio Tabosa Gomes, Presidente, e a Sra. Ceíça Regina Ribeiro da Silveira,



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Assistente Social, com a finalidade de cessão de 1 (um) servidor no âmbito da educação para atuação em projeto socioeducativo, conforme o art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, §1, I da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2018, firmado entre o Município de Manaus, pela Secretaria Municipal de Educação–SEMED, sob responsabilidade de Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, e a Fundação Fé e Alegria do Brasil, sob responsabilidade do Sr. Antônio Tabosa Gomes, Presidente, e a Sra. Ceíça Regina Ribeiro da Silveira, Assistente Social, com a finalidade de cessão de 1 (um) servidor no âmbito da educação para atuação em projeto socio educativo, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº 2423/1996–LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002–RITCE/AM; **3. Determinar** à Diretoria da Segunda Câmara que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002–RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, do RITCE; **4. Dar ciência** sobre o teor desta Decisão à Secretaria Municipal de Educação–SEMED, sob responsabilidade de Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, e a Fundação Fé e Alegria do Brasil, sob responsabilidade do Sr. Antônio Tabosa Gomes, Presidente, e a Sra. Ceíça Regina Ribeiro da Silveira, Assistente Social, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 16.861/2021 (Apenso:16.386/2021)** - Aposentadoria por invalidez da Sra. Francisca Celia Figueiredo Ribeiro, no cargo de Especialista em Saúde–Farmacêutico, com especialidade em Análises Clínicas E-07, Matrícula nº 084.041-6C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez da Sra. Francisca Celia Figueiredo Ribeiro, no cargo de Especialista em Saúde-Farmacêutico com especialidade em Análises Clínicas E-07, Matrícula nº 084.041-6C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA, publicado no DOM em 21 de outubro de 2021; **2. Determinar o registro** do Ato de aposentadoria da Sra. Francisca Celia Figueiredo Ribeiro; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 17.396/2021** - Pensão por Morte, em que figura como pretendente o Sr. Gilberto Souza, na condição de companheiro da Sra. Arlete Fernandes Peixoto, lotada na Secretaria de Estado de Administração e Gestão-SEAD, oriunda do extinto IPASEA, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 020342-4C. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente o Sr. Gilberto Souza, no valor de R\$ 1.810,83 (um mil, oitocentos e dez reais e oitenta e três centavos), na condição de companheiro da Sra. Arlete Fernandes Peixoto, lotada na Secretaria de Estado de Administração e Gestão-SEAD, oriunda do extinto IPASEA, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 020342-4C, publicado no D.O.E em 29 de setembro de 2021, fls. 52/55; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Gilberto Souza no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V,



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 17.601/2021** - Aposentadoria Voluntária, por Idade e Tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, da Sra. Antonia Maria da Costa Abreu, no cargo de Professora, Nível III, Classe "E", Matrícula n.º.FEC07/41075, lotada na Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, da Sra. Antonia Maria da Costa Abreu, no cargo de Professora, Nível III, Classe "E", Matrícula n.º FEC07/41075, lotada na Prefeitura Municipal de Itacoatiara, publicado no DOM em 11 de Novembro de 2021, fls.106; **2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria da Sra. Antonia Maria da Costa Abreu, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.083/2022 (Apensos: 12.062/2016 e 11.266/2016)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Graciene da Silva Leocádio, na condição de cônjuge, e o Sr. Diego Corrêa do Nascimento, na condição de filho do ex-servidor Remédio Leocádio do Nascimento, Matrícula n.º 004.078-9H do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte concedida em favor da Sra. Graciene da Silva Leocadio, na condição de cônjuge, e o Sr. Diego Corrêa do Nascimento, na condição de filho do ex-servidor Remédio Leocádio do Nascimento, Matrícula n.º 004.078-9H do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, de acordo com a Portaria Nº 1575/2021, publicado no DOE em 29/09/2021, fls.118; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos dos interessados, no sentido de que a Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço seja calculada sobre o soldo atual, nos termos da Súmula n.º 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução n.º 02/2014, pelos motivos expostos na fundamentação. Outrossim, no mesmo prazo, envie a esta Corte de Contas a retificação da Guia Financeira e do Ato Concessório, bem a publicação deste último; **3. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Graciene da Silva Leocádio e do Sr. Diego Corrêa do Nascimento, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.279/2022 (Apensos:11.252/2022, 12.535/2022 e 12.568/2022)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Maria Eunice Leite Mota, na condição de cônjuge do ex-servidor inativo Sr. Jose Ferreira Mota, no cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência 1, Matrícula n.º 100.780-7D, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar**



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

**legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Maria Eunice Leite Mota, na condição de cônjuge do ex-servidor inativo Sr. José Ferreira Mota, no cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência 1, Matrícula nº 100.780-7D, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde–SUSAM, de acordo com a Portaria Nº 1448/2021, publicado no DOE em 10/09/2021, fl.42; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos da interessada, nos moldes dispostos no art.40, §7º, II da CF/88 e art.33, §1º, II da LC nº 30/2001, sem aplicação das modificações e limitações impostas para pela Emenda Constitucional nº103/2019, pelos motivos expostos na fundamentação. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados, sob pena de aplicação da multa prevista no art.54, IV, da Lei nº 2423/1996, no caso de não cumprimento, no prazo fixado. **3. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria Eunice Leite Mota no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei nº 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.468/2022 (Apenso:17.140/2021)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Amazonita de Oliveira Jacinto e Maria Alves Jacinto na condição de ex-cônjuge e cônjuge, respectivamente, do ex-servidor Luiz Jacinto, no cargo de 2º Tenente, Matrícula nº 052940-0C, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Amazonita de Oliveira Jacinto e da Sra. Maria Alves Jacinto, na condição de ex-cônjuge e cônjuge, respectivamente, do ex-servidor Luiz Jacinto, no cargo de 2º Tenente, Matrícula nº 052940-0C, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, de acordo com a Portaria Nº 1692/2021-AMAZONPREV, publicado no DOE em 08/11/2021, fl.75, determinando à origem promova a retificação da guia financeira e do ato concessório do benefício, observando, para tanto, os termos do item 2 que se segue; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique a Guia Financeira e o Ato, de modo a ajustar a composição dos proventos do benefício de pensão, no sentido de que, a Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, seja calculada tendo como referência a patente de 2º Tenente, nos termos da Súmula nº 26 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014, pelos motivos expostos na fundamentação. Outrossim, no mesmo prazo, encaminhe a esta Corte de Contas a retificação da Guia Financeira e do Ato Concessório, bem a publicação deste último. **3. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Amazonita de Oliveira Jacinto e da Sra. Maria Alves Jacinto, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei nº 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Determinar** a Diretoria da Segunda Câmara que notifique a Sra. Amazonita de Oliveira Jacinto e a Sra. Maria Alves Jacinto, sobre a tramitação deste processo de pensão, dando-lhes ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.483/2022** - Pensão por



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Morte, em que figura como pretendente a Sra. Zulamita da Silva Lima, na condição de cônjuge do ex- servidor Ananias Dolzanes Kettle, Matrícula nº 221.855-0A do órgão Secretaria de Estado da Saúde–SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Zulamita da Silva Lima, na condição de cônjuge do ex-servidor Ananias Dolzanes Kettle, Matrícula nº 221.855-0A do órgão Secretaria de Estado da Saúde–SUSAM, de acordo com a Portaria N° 1772/2021, publicado no DOE em 22/11/2021, fls.75; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Zulamita da Silva Lima, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.560/2022** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária, do Termo de Fomento nº 09/2020, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), por meio do Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS), e o Instituto Vida Abundante. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 09/2020, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), por meio do Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS), de responsabilidade da Sra. Maricilia Teixeira da Costa e o Instituto Vida Abundante, representado pelo Sr. Ocenildo Carioca, nos termos do art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 09/2020, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), por meio do Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS), de responsabilidade da Sra. Maricilia Teixeira da Costa e o Instituto Vida Abundante, representado pelo Sr. Ocenildo Carioca, conforme os ditames do art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, c/c o art.22, I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM; **3. Dar quitação** ao Sr. Ocenildo Lima Carioca, representante legal do Instituto Vida Abundante, de conformidade com os arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **4. Dar quitação** à Sra. Maricilia Teixeira da Costa, Secretária de Estado da Assistência Social–SEAS, de conformidade com os arts.23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **5. Determinar** recomendação à origem no sentido de manter esforços para que os responsáveis pelo envio da prestação de contas das parcerias sejam mais diligentes no encaminhamento dos documentos exigidos, com o intuito de evitar imputação de multas infundadas; **6. Dar ciência** sobre o teor desta Decisão ao Sr. Ocenildo Lima Carioca, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **7. Dar ciência** sobre o teor desta Decisão à Sra. Maricilia Teixeira da Costa, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **8. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 11.090/2022** - Pensão por Morte, em que figura como pretendente o Sr. Carlos Silva de Araujo, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Vera Lucia Dias de Araújo, no cargo de Assistente em Saúde 5-B, Matrícula nº 083.677-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor- Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, em que figura como pretendente o Sr. Carlos Silva de Araujo, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Vera Lucia Dias de Araujo, no cargo de Assistente em Saúde 5-B, Matrícula nº 083.677-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA, publicado no DOM em 16 de Dezembro de 2021, fl.57; **2. Determinar o registro** do ato da pensão por morte concedida em favor do Sr. Carlos Silva de Araujo no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 11.112/2022** - Pensão por Morte, em favor da menor Emily da Silva Gomes, na condição de filha, do ex-servidor Sr. Ramos Braga Gomes, falecido no dia 27 de abril de 2021, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 1082657, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, em favor da menor Emily da Silva Gomes, na condição de filha, do ex-servidor Sr. Ramos Braga Gomes, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 1082657, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga, com proventos integrais, no valor de R\$1.485,36 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) mensais, publicado no D.O.M em 09 de junho de 2021, fls. 66/68; **2. Determinar o registro** em favor da Sra. Emily da Silva Gomes; **3. Arquivar** o presente processo nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 11.239/2022** - Pensão por Morte, em que figura como pretendente a Sra. Vera Lucia De Oliveira Cavalcante, na condição de cônjuge do Sr. Jose Maria Cavalcante, Matrícula nº 108.409–7–D, no cargo de Investigador de Polícia-Classe Especial, lotado na Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a concessão de pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Vera Lucia de Oliveira Cavalcante, na condição de cônjuge do Sr. Jose Maria Cavalcante, Matrícula nº 108.409–7–D, no cargo de Investigador de Polícia-Classe Especial, lotado na Polícia Civil do Estado do Amazonas, publicado no DOE em 21 de dezembro de 2021; **2. Determinar** à AMAZONPREV, que no prazo de 15 (quinze) dias, promova a retificação do Ato de Concessão de Pensão e da guia financeira, em favor da Sra. Vera Lucia de Oliveira Cavalcante, de modo a promover a correção do valor correspondente ao Adicional por Tempo de Serviço, para que seja calculado sobre o vencimento atualizado, nos termos da Súmula n.º 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014; **3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal cópia da publicação do Ato de Concessão devidamente retificado e publicado; **4. Determinar o registro** do Ato de pensão; **5. Arquivar** o presente processo nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 11.285/2022** - Pensão por Morte em favor da Sra. Cleonice Pantoja das Chagas, na condição de cônjuge do ex-segurado inativo da Polícia Militar do Estado do





ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Amazonas-PMAM, Sr. Antônio das Chagas, na graduação de Capitão, Matrícula nº 009.202-9D. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor- Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte em favor da Sra. Cleonice Pantoja das Chagas, na condição de cônjuge do ex segurado inativo da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, Sr. Antônio das Chagas, na graduação de Capitão, Matrícula nº 009.202-9D, publicado no D.O.E. em 14 de setembro de 2021, fls.121/124; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS e da gratificação de Tropa, no valor do soldo atualizado da interessada, nos termos da Súmula 26-TCE/AM, e do art.2º da Lei nº 4.618, de 05 de julho de 2018, respectivamente. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação devidamente retificados. **3. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Cleonice Pantoja das Chagas, **4. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.300/2022** - Aposentadoria por invalidez em favor do Sr. Marcio Barbosa Carvalho, Matrícula nº 114.697-1A, no cargo de Professor Nível Superior 20h–1-E, da Secretaria Municipal de Educação–SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria por invalidez concedida em favor do Sr. Marcio Barbosa Carvalho, Matrícula nº 114.697-1A, no cargo de Professor Nível Superior 20h–1-E, da Secretaria Municipal de Educação–SEMED, publicado no DOM em 09 de fevereiro de 2022; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.324/2022 (Apenso:12.309/2022)** - Pensão por Morte em favor do Sr. Aparecido Manoel Nepomoceno de Aguiar, na condição de filho maior inválido, do ex-servidor inativo Sr. Aldenor Oliveira Aguiar, Matrícula nº 114665-3A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, no posto de Cabo. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, em favor do Sr. Aparecido Manoel Nepomoceno de Aguiar, no percentual de 100%, no valor de R\$5.149,90 (cinco mil, cento e quarenta e nove reais e noventa centavos) mensais, na condição de filho maior inválido, do ex-servidor inativo Sr. Aldenor Oliveira Aguiar, Matrícula nº 114665-3A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, no posto de Cabo, publicado no D.O.E em 24 de maio de 2021, fls.47/50; **2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Aparecido Manoel Nepomoceno de Aguiar; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.331/2022** - Prestação de Contas do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2021, firmado entre a SEPROR de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhaes Júnior, e o Serviço de Apoio AS Micro e Pequenas Empresas do Amazonas, de responsabilidade da Sra. Lammisse Said da Silva Cavalcanti. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor- Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Prestação de Contas do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2021, firmado entre a SEPROR, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhaes Júnior, e o Serviço de Apoio AS Micro e Pequenas Empresas do Amazonas, de responsabilidade da Sra. Lamisse Said da Silva Cavalcanti, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tendo como objeto “Concessão de apoio à implementação do Processo de Requerimento à indicação geográfica do queijo coalho no município de Autazes”, conforme o art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2021, firmado entre a SEPROR de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhaes Júnior, e o Serviço de Apoio AS Micro e Pequenas Empresas do Amazonas, de responsabilidade da Sra. Lamisse Said da Silva Cavalcanti, no valor global de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tendo como objeto “Concessão de apoio à implementação do Processo de Requerimento à indicação geográfica do queijo coalho no município de Autazes”, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº 2423/1996–LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002–RITCE/AM; **3. Dar quitação** ao Sr. Petrucio Pereira de Magalhaes Júnior e a Sra. Lamisse Said da Silva Cavalcanti, nos termos do art.23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002, RITCE/AM; **4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002–RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, do RITCE; **5. Dar ciência** ao Sr. Petrucio Pereira de Magalhaes Júnior e à Sra. Lamisse Said da Silva Cavalcanti, sobre o teor desta Decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **6. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 11.365/2022 (Apenso:12.587/2022)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Maria de Lourdes Martins Machado, na condição de cônjuge do ex-servidor José Maria Machado, Matrícula nº 052.384-4C, no cargo de 3º Sargento, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria de Lourdes Martins Machado, na condição de cônjuge do ex-servidor Francisco Edilson Jacó de Freitas, Matrícula nº 056.412-5C, no cargo de 3º Sargento, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, de acordo com a Portaria Nº 2021/2021, publicado no DOE em 23 de Dezembro de 2021, fl.50; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira, de modo a ajustar a composição dos proventos da interessada, no sentido de que, o Soldo, a Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço e a Gratificação de Tropa, sejam calculados tendo como referência a patente de 2º. Tenente, nos termos da Súmula n.º 26 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014, pelos motivos expostos na fundamentação. Outrossim, no mesmo prazo, envie a esta Corte de Contas a retificação da Guia Financeira e do Ato Concessório, bem a publicação deste último. **3. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria de



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Lourdes Martins Machado, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.381/2022 (Apensos:10.332/2018 e 10.699/2018)** - Revisão de Aposentadoria Voluntária em favor da Sra. Francisca de Nazaré Duarte Mouta, Matrícula nº 083.664-8B, no cargo de Assistente Técnico em Patologia Clínica D-07, do órgão Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Revisão de Aposentadoria Voluntária, concedida em favor da Sra. Francisca de Nazare Duarte Mouta, Matrícula nº 083.664-8B, no cargo de Assistente Técnico em Patologia Clínica D-07, do órgão Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA, publicado no DOM em 09 de Fevereiro de 2022, fl.18; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.392/2022** - Pensão por Morte em favor dos Srs. Laurionor Tadeu Barbosa, Pedro Henrique Toscano Duarte Devitte Barbosa e Anna Clara Toscano Duarte Devitte Barbosa, na condição de cônjuge e filhos menores de 21 anos respectivamente, da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Toscano Duarte Barbosa, ex-servidora ativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas ALE/AM, Matrícula nº 582, no cargo de Analista Legislativo, Referência 16. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor- Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** concessão de Pensão por Morte, concedida em favor dos Srs. Laurionor Tadeu Barbosa, Pedro Henrique Toscano Duarte Devitte Barbosa e Anna Clara Toscano Duarte Devitte Barbosa, no valor de R\$1.548,51 (um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) mensais para cada beneficiário, na condição de cônjuge e filhos menores de 21 anos respectivamente, da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Toscano Duarte Barbosa, ex-servidora ativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas-ALE/AM, Matrícula nº 582, no cargo de Analista Legislativo, Referência 16, publicado no D.O.E. em 10 de dezembro de 2021, fls.84/88; **2. Determinar o registro** em favor dos Srs. Laurionor Tadeu Barbosa, Pedro Henrique Toscano Duarte Devitte Barbosa e Anna Clara Toscano Duarte Devitte Barbosa; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.419/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Lucia Castro de Souza, Matrícula nº 145.798-5B, no cargo de Professora-PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor- Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Lucia Castro de Souza, Matrícula nº 145.798-5B, no cargo de Professora-PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no DOE em 17 de Fevereiro de 2022; **2. Determinar o registro** do Ato da Sra. Maria Lucia Castro de Souza,



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

após cumprimento da recomendação descrita no próximo item; **3. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 15 (quinze) dias para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, com sua respectiva publicação, incluindo a Gratificação de Localidade e que a Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço seja calculada sobre o vencimento base atual, nos termos da Súmula n.º 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução n.º 02/2014, sob pena de multa prevista no art.54, IV, da Lei n.º 2423/1996; **4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após cumprimento da recomendação do item anterior. **PROCESSO Nº 11.449/2022 (Apenso:10.264/2019)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Ylana Maria da Silva Santana, na condição de filha do ex-servidor João Marques Santana, Matrícula n.º 003.726-5C, no cargo de Técnico de Hemoterapia, Classe D, Referência 1, da Secretaria de Estado da Saúde-SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a concessão de pensão por morte concedida em favor da Sra. Ylana Maria da Silva Santana, na condição de filha do ex-servidor João Marques Santana, Matrícula n.º 003.726-5C, no cargo de Técnico de Hemoterapia, Classe D, Referência 1, da Secretaria de Estado da Saúde-SES, de acordo com a Portaria N.º 33/2022, publicado no DOE em 07 de Janeiro de 2022; **2. Determinar** à AMAZONPREV, que no prazo de 15 (quinze) dias, promova a retificação do Ato de Concessão de Pensão e da guia financeira, em favor da Sra. Ylana Maria da Silva Santana, de modo a promover a imediata correção do valor correspondente ao Adicional por Tempo de Serviço, para que seja calculado sobre o vencimento atualizado, nos termos da Súmula n.º 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução n.º 02/2014; **3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal cópia da publicação do Ato de Concessão devidamente retificado e publicado; **4. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Ylana Maria da Silva Santana; **5. Arquivar** o processo nos moldes regimentais, após cumpridas as determinações dos itens anteriores. **PROCESSO Nº 11.467/2022** - Pensão por Morte a partir da data do óbito, em que figuram como pretendentes a Sra. Alcilene Seixas Pontes e o Sr. Matheus Pontes Ramos, na condição de companheira e filho menor respectivamente, do ex-servidor ativo da Secretaria de Estado e Saúde do Amazonas-SES/AM, Sr. Sidcley Soares Ramos, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe A, Referência 1, Matrícula n.º 174.092-0B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figuram como pretendentes a Sra. Alcilene Seixas Pontes e o Sr. Matheus Pontes Ramos, na condição de companheira e filho menor respectivamente, do ex-servidor ativo da Secretaria de Estado e Saúde do Amazonas-SES/AM, Sr. Sidcley Soares Ramos, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe A, Referência 1, Matrícula n.º 174.092-0B, fls.77/80; **2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Alcilene Seixas Pontes e do Sr. Matheus Pontes Ramos; **3. Arquivar** o presente processo, após trâmite em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 11.572/2022 (Apenso:11.807/2022 e 12.762/2022)** - Pensão por Morte em favor do Sr.



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Sebastião do Nascimento Chaves, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Maria Bibiana de Souza Chaves, aposentada no cargo de Professora MPI-EC-D1-Equivalência remuneratória do cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, Matrícula nº 025.276-0C e no cargo de Professora MPI-EC-D2-Equivalência remuneratória do cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, Matrícula nº 025.276-0D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual de Educação e Qualidade de Ensino–SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Sebastião do Nascimento Chaves, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Maria Bibiana de Souza Chaves, aposentada no cargo de Professora MPI-EC-D1-Equivalência remuneratória do cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, Matrícula nº 025.276-0C e no cargo de Professora MPI-EC-D2-Equivalência remuneratória do cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, Matrícula nº 025.276-0D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual de Educação e Qualidade de Ensino–SEDUC, de acordo com a Portaria Nº 1191/2021, publicado no DOE em 27 de Julho de 2021, fl.49; **2. Conceder Prazo** a Fundação AMAZONPREV de 15 dias, para que promova a retificação do Ato de Concessão de Pensão e da Guia Financeira, em favor do Sr. Sebastião do Nascimento Chaves, de modo a ajustar a composição dos proventos do interessado, no sentido de corrigir o valor de Gratificação de Localidade e promover a Atualização do ATS em seus proventos, nos moldes dispostos na Súmula nº 24 TCE/AM c/c o art.2º, da Lei estadual nº4.836/2019 e na Súmula nº 25-TCE/AM, observados os termos do art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014-TCE/AM; **3. Determinar** a Fundação AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte de Contas, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato do Concessório, devidamente retificados, sob pena de aplicação da multa prevista no art.54, IV, da Lei nº 2423/1996, no caso de não cumprimento, no prazo fixado; **4. Determinar o registro** do ato de pensão do Sr. Sebastião do Nascimento Chaves no setor competente, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **5. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.596/2022 (Apenso:11.806/2022)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Lucia Menezes de Freitas, na condição de cônjuge do ex-servidor Francisco Edilson Jacó de Freitas, Matrícula nº 056.412-5C, no cargo de 3º Sargento, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte concedida em favor da Sra. Lucia Menezes de Freitas, na condição de cônjuge do ex-servidor Francisco Edilson Jacó de Freitas, Matrícula nº 056.412-5C, no cargo de 3º Sargento, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, de acordo com a Portaria Nº 2021/2021, publicado no DOE em 23 de Dezembro de 2021, fl.50; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos dos interessados, no sentido de que a Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço seja calculada sobre o soldo atual, nos termos da Súmula n.º 26 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014, pelos motivos



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

expostos na fundamentação. Outrossim, no mesmo prazo, envie a esta Corte de Contas a retificação da Guia Financeira e do Ato Concessório, bem a publicação deste último. **3. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Lucia Menezes de Freitas, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.607/2022** - Reforma por invalidez, com proventos integrais, do Sr. Marcos Ramalho Batista, Subtenente QPPME, Matrícula nº 155.776-9A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor- Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Reforma por invalidez, do Sr. Marcos Ramalho Batista, na graduação de Subtenente QPPME, Matrícula nº 155.776-9A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, com proventos integrais, no valor de R\$ 9.128,49 (nove mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) mensais, publicado no D.O.E em 23 de fevereiro de 2022, fls. 61/65; **2. Determinar o registro** em favor do Sr. Marcos Ramalho Batista; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.649/2022 (Apensos:11.849/2022 e 11.867/2022)** - Pensão por Morte, em que figura como pretendente o Sr. Paulo Rogerio da Gama Antunes, na condição de filho maior inválido da ex-servidora Guiomarina da Gama Antunes, no cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 028554-4C, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente o Sr. Paulo Rogerio da Gama Antunes, na condição de filho maior inválido da ex-servidora Guiomarina da Gama Antunes, no cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 028554-4C, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, de acordo com a Portaria Nº 1882/2021, publicada no DOE em 10 de dezembro de 2021; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos da pensão por morte, nos moldes dispostos na Súmula nº 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014, para Atualização do ATS em seus proventos, pelos motivos expostos na fundamentação; **3. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Paulo Rogerio da Gama Antunes no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.656/2022** - Pensão por Morte em favor da Sra. Elizabete Anajosa Da Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Augusto Pereira da Silva, Matrícula nº 055.517-7B, no cargo de soldado, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de pensão por morte concedida em favor da Sra. Elizabete Anajosa da Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Augusto Pereira da Silva, Matrícula nº 055.517-7B, no cargo de soldado, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, de acordo com a Portaria Nº 1201/2021, publicado no DOE em 11 de agosto de 2021; **2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, que no prazo de 15 (quinze) dias, promova a retificação do Ato de Concessão de Pensão e da guia financeira, em favor da Sra. Elizabete Anajosa da Silva, de modo a promover a imediata correção do valor correspondente ao Adicional por Tempo de Serviço, para que seja calculado sobre o vencimento atualizado, nos termos da Súmula n.º 26 TCE/AM; **3. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal cópia da publicação do Ato de Concessão devidamente retificado e publicado, bem como a Guia financeira com as devidas correções; **4. Determinar** o registro do ato; **5. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.696/2022** - Pensão por Morte, em que figura como pretendente a Sra. Rosimar Batista Nunes, na condição de companheira do ex-servidor Antônio Ferreira de Sousa, Matrícula nº 184.486-5A, no cargo de Vigia PNF.VIG-II, 2ª Classe, Referência B, do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Rosimar Batista Nunes, na condição de companheira do ex-servidor Antônio Ferreira de Sousa, Matrícula nº 184.486-5A, no cargo de Vigia PNF.VIG-II, 2ª Classe, Referência B, do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC, de acordo com a Portaria Nº. 03/2022, publicado no DOE em 07 de Janeiro de 2022, fl. 51; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Rosimar Batista Nunes no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.705/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Célia Cristina Xavier de Araújo, no cargo de Auditora Técnico de Controle Externo-Auditoria Governamental "A", Classe D, Nível III, Matrícula nº 00058-2A do órgão Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Celia Cristina Xavier de Araujo, no cargo de Auditora Técnico de Controle Externo-Auditoria Governamental "A", Classe D, Nível III, Matrícula nº 00058-2A do órgão Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM, publicado no DOE em 14/03/2022, fls.119; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sra. Célia Cristina Xavier de Araújo, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.709/2022** -



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Rosa Argentina de Jesus França, Matrícula nº 138.830-4B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Rosa Argentina de Jesus França, Matrícula nº 138.830-4B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, publicado no D.O.E em 11 de março de 2022, fls.60/61; **2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato Aposentatório e a Guia Financeira para inclusão de Gratificação de Localidade, nos proventos da interessada, nos termos do art. 2º da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019, e Súmula nº 24 desta Corte de Contas, c/c o art.2º §4º da Resolução Nº 02/2014; Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação devidamente retificados; **3. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Rosa Argentina de Jesus França; **4. Arquivar** o presente processo, após trâmite em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 11.722/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Lilia Maria Moreira Gomes, Matrícula nº 106.837-7D, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde-SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Lilia Maria Moreira Gomes, Matrícula nº 106.837-7D, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde-SES (antiga SUSAM), publicado no DOE Em 10 de Março de 2022., fls. 62/63; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Lilia Maria Moreira Gomes; **3. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira, no sentido de que a Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço seja calculada sobre o vencimento base atual, nos termos da Súmula n.º 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014; **4. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 11.789/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Leticia da Silva Pinheiro, Matrícula nº 145.633-4A, no cargo de Professora-PF20-ESPIII, 3ª Classe, Referência G1, do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Raimunda Leticia da Silva Pinheiro, no cargo Professora-PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", Matrícula nº 145.633-4A, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicada no DOE de 11 de





ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Março de 2022, fl. 59; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 11.811/2022** - Transferência a pedido para Reserva Remunerada Sr. Jair Costa Santiago, Matrícula nº 137.204-1A, no cargo de Subtenente QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência a pedido para reserva remunerada do Sr. Jair Costa Santiago, Matrícula nº 137.204-1A, no cargo de Subtenente QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no DOE em 04 de Janeiro de 2022, fls.71/72; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Jair Costa Santiago, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Jair Costa Santiago, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 11.819/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, da Sra. Grace Lane Bitar Ruas, no cargo de Assistente Administrativo 9-E, Matrícula nº 013.257-8C, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação–SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, da Sra. Grace Lane Bitar Ruas, no cargo de Assistente Administrativo 9-E, Matrícula nº 013.257-8C, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação–SEMED, publicado no DOM em 14 de março de 2022, fl.79; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Grace Lane Bitar Ruas, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.822/2022** - Pensão por Morte, vitalícia, com proventos integrais, em favor do Sr. Raimundo de Oliveira da Silva, na condição de companheiro da Sra. Julia Amélia Gurjão dos Santos, Matrícula nº 17, ex-servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe C, Referência 1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, vitalícia, com proventos integrais, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em favor do Sr. Raimundo de Oliveira da Silva, na condição de companheiro da Sra. Julia Amélia Gurjão dos Santos, Matrícula nº 17,



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

ex-servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe C, Referência 1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, publicado no D.O.M. em 29 de agosto de 2018, fls.29; **2. Determinar o registro** em favor do Sr. Raimundo de Oliveira da Silva; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.885/2022** - Transferência para Reserva Remunerada, ex-offício, do Sr. Deuclides da Silva Fernandes, Matrícula nº 126.840-6A, no cargo de 1º Tenente QOAPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para reserva Remunerada, ex-offício, do Sr. Deuclides da Silva Fernandes, Matrícula nº 126.840-6A, no cargo de 1º Tenente QOAPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no DOE em 10 de Setembro de 2021, fl.62; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados. **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Deuclides da Silva Fernandes, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Deuclides da Silva Fernandes, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 11.916/2022 (Apenso:11.536/2021)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Rosario Lopes da Fonseca, Matrícula nº 118.582-9D, no cargo de Professora-PD20- MAG-VII, 7ª Classe, Referência "A", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Maria do Rosario Lopes da Fonseca, Matrícula nº 118.582-9D, no cargo de Professora-PD20-MAG-VII, 7ª Classe, Referência "A", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC, publicado no DOE em 15 de Março de 2022, fl.47; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 11.948/2022** - Transferência Ex-offício para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, com proventos integrais, o 1º Sargento QPPM Raimundo Nonato Ferreira do Amaral, Matrícula nº 128.538-6A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência Ex-offício para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Amazonas-PMAM, com proventos integrais, o 1º Sargento QPPM Raimundo Nonato Ferreira do Amaral, Matrícula nº 128.538-6A, deferida pelo Decreto de 14 de março de 2022, publicado no D.O.E. de mesma data, fls.57/60; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atualizado do interessado. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação devidamente retificados. **3. Determinar o registro** de transferência para reserva remunerada do Sr. Raimundo Nonato Ferreira do Amaral; **4. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.950/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do Sr. José da Costa Nascimento Junior, Matrícula nº 088.739-0A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 3-, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a concessão de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. José da Costa Nascimento Junior, Matrícula nº 088.739-0A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 3-, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicado no DOM em 16 de Fevereiro de 2022; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.963/2022** - Transferência Ex-offício para Reserva Remunerada 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar-QOAPM, Sr. José Elielson de Oliveira Barbosa, Matrícula nº 131.556-0A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para reserva Remunerada ex officio, com proventos integrais, do 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar-QOAPM, o Sr. Jose Elielson de Oliveira Barbosa, Matrícula nº 131.556-0A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicada no DOE em publicada no DOE de 04 de março de 2022; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o ato concessório e a guia financeira do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados. **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada, do Jose Elielson de Oliveira Barbosa, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. José Elielson de Oliveira Barbosa, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº**



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

**11.967/2022** - Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do Sr. Francisco Souza da Silva, no cargo de Professor PF20.LPLIV, 4ª Classe, Referência H, Matrícula nº 118.570-5E, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Francisco Souza da Silva, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência H, Matrícula nº 118.570-5E, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, deferida pela Portaria nº 1890/2021-AMAZONPREV/GEJUR, publicado no D.O.E. em 11 de janeiro de 2022, fls.125/128; **2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato Aposentatório e a Guia Financeira para inclusão da Gratificação de Localidade nos proventos do Interessado, nos termos do art.2º da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019, e Súmula nº 24 desta Corte de Contas, c/c o art.2º §4º da Resolução N° 02/2014; **3. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que encaminhe a esta Corte de Contas no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e do Ato Aposentatório retificados, bem como a publicação deste último; **4. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Francisco Souza da Silva; **5. Arquivar** o presente processo, após trâmite em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.018/2022** - Transferência ex-offício para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, com proventos integrais, do Sr. Carlos Alberto de Souza Britto, na graduação de Major QOAPM, Matrícula nº 131.498-0A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência Ex-offício, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, com proventos integrais, do Sr. Carlos Alberto de Souza Britto, à graduação de Major QOAPM, Matrícula nº 131.498-0A, publicado no D.O.E em 14 de março de 2022, fls.68/72; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atualizado do interessado, nos termos da Súmula 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação devidamente retificados. **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Carlos Alberto de Souza Britto; **4. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.075/2022** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária, do Termo de Fomento Nº 037/2019, firmado entre Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, e o Abrigo O Coração do Pai. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Fomento Nº 037/2019, firmado entre Secretaria de Estado da Assistência Social-



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

SEAS, sob responsabilidade da Sra. Marcia de Souza Sahdo e o Abrigo O Coração do Pai, representado pelo Sr. Barry Douglas Hall, nos termos do art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 037/2019, firmado entre Secretaria de Estado da Assistência Social–SEAS, sob responsabilidade da Sra. Marcia de Souza Sahdo e o Abrigo O Coração do Pai, representado pelo Sr. Barry Douglas Hall, conforme os ditames do art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, c/c o art.22, I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM; **3. Dar quitação** ao Sr. Barry Douglas Hall, presidente do Abrigo O Coração do Pai, de conformidade com os arts.23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **4. Dar quitação** à Sra. Marcia de Souza Sahdo, Secretária de Estado da Assistência Social–SEAS, de conformidade com os arts.23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **5. Dar ciência** sobre o teor desta Decisão ao Sr. Barry Douglas Hall, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **6. Dar ciência** sobre o teor desta Decisão à Sra. Marcia de Souza Sahdo, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **7. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima.

**PROCESSO Nº 12.174/2022** - Reforma por Invalidez, com proventos proporcionais, do Sr. Francisco Edsomar Lima da Cruz, Matrícula nº 150.067.8-A, na graduação de 3º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Reforma por Invalidez, com proventos proporcionais, em favor do Sr. Francisco Edsomar Lima da Cruz, Matrícula nº 150.067.8-A, na graduação de 3º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no D.O.E. em 15 de março de 2022, fls. 52/58; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado Do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atualizado do interessado, nos termos da Súmula 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação devidamente retificados. **3. Determinar o registro** ato em favor do Sr. Francisco Edsomar Lima da Cruz; **4. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.317/2022 (Apenso:14.514/2020)** - Revisão da aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do Sr. Antônio de Oliveira Vieira, em virtude de Progressão de Tempo de Serviço, no cargo de Motorista de Cargas Leves C-08, Matrícula nº 080.003-1D. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Revisão da Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, no valor de R\$ 3.759,16 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) mensais, em favor do Sr. Antonio de Oliveira Vieira, no cargo de PNE Motorista de Cargas Leves C-08, publicado no D.O.M. em 22 de março de 2022, fls. 21/35; **2. Determinar o registro** em favor do Sr. Antonio de Oliveira Vieira; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.319/2022** – Aposentadoria Voluntária por Idade e



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do Sr. José Manoel Oliveira Feitoza, Matrícula nº 090.790-1A, no cargo de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais, Nível 17, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação– SEMEF.

**ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor- Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Jose Manoel Oliveira Feitoza, Matrícula nº 090.790-1A, no cargo de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais, Nível 17, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação–SEMEF, publicado no DOM em 30 de Março de 2022; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.323/2022 (Apensos:12.452/2022 e 13.206/2022)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Laurinda Ferreira Leite, na condição de cônjuge do ex-servidor aposentado, Sr. Raimundo Viana Vilas Boas, Matrícula nº 147-1, no cargo de Auxiliar de Serviços, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués.

**ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Laurinda Ferreira Leite, na condição de cônjuge do ex-servidor aposentado, Sr.Raimundo Viana Vilas Boas, Matrícula nº 147-1, no cargo de Auxiliar de Serviços, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, de Acordo com a Portaria Nº 0491/2021, publicada no DOM em 16 de Março de 2022, fl. 29; **2. Determinar** a Prefeitura Municipal de Maués, através do Fundo de Previdência Social do Município de Maués–SISPREV/MAUÉS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas, documentação oficial comprobatória que comprove a cessação do pagamento de pensão da interessada, requerida por esta Relatoria, pelos motivos expostos na Fundamentação do Relatório-Voto, nos moldes do art.8º da Resolução Nº 02/2014 deste Tribunal; **3. Determinar o registro** do ato da pensão por morte concedida em favor da Sra. Laurinda Ferreira Leite no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas às determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 12.327/2022** – Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do Sr. Jose Monteiro Gondim Filho, no cargo de Professor PF20-ESP III, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 115.354-4B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC.

**ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Jose Monteiro Gondim Filho, no cargo de Professor PF20-ESP III, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 115.354-4B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, deferida pela Portaria nº 362/2022-AMAZONPREV/GEJUR, publicado no D.O.E. em 24 de março de 2022, fls. 83/84; **2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias,



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

para que retifique o Ato Aposentatório e a Guia Financeira para inclusão da Gratificação de Localidade nos proventos do Interessado, nos termos do art.2º da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019, e Súmula nº 24 desta Corte de Contas, c/c o art.2º §4º da Resolução Nº 02/2014; **3. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que encaminhe a esta Corte de Contas no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e do Ato Aposentatório retificados, bem como a publicação deste último; **4. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Jose Monteiro Gondim Filho; **5. Arquivar** o presente processo, após trâmite em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.331/2022** – Transferência, ex-officio, para Reserva Remunerada Sr. Lazaro Oriente Pimentel, Matrícula nº 126.118-5A, no cargo de 1º Sargento QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência, ex officio, para reserva remunerada Sr. Lazaro Oriente Pimentel, Matrícula nº 126.118-5A, no cargo de 1º Sargento QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no DOE em 21 de Março de 2022, fls.74; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados. **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Lazaro Oriente Pimentel, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Lazaro Oriente Pimentel, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 12.380/2022 (Apenso:11.164/2016)** - Pensão por Morte, em que figura como pretendente o Sr. Manoel Nunes Mota, na condição de cônjuge da ex-servidora Francisca Maria Raimunda Bizerril de Souza, Matrícula nº 031.060-3C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "A", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, em que figura como pretendente ao Sr. Manoel Nunes Mota, na condição de cônjuge da ex-servidora Francisca Maria Raimunda Bizerril de Souza, Matrícula nº 031.060-3C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "A", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, de acordo com a Portaria Nº. 171/2022, publicado no DOE em 16 de Fevereiro de 2022, fl. 66; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Manoel Nunes Mota no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.401/2022 (Apenso:13.850/2016)** - Pensão por Morte em favor do Sr. Solon Bessa Neto, na condição de cônjuge da Sra. Maria Tereza de Oliveira Correa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF-ASG-I, 1ª Classe, Referência A, Matrícula nº 025.267-0B, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte concedida ao Sr. Solon Bessa Neto, na condição de cônjuge da Sra. Maria Tereza de Oliveira Correa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF-ASG-I, 1ª Classe, Referência A, Matrícula nº 025.267-0B, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no DOE em 08/03/2022; **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Solon Bessa Neto; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.413/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria do Carmo Ramos de Souza, Matrícula nº 132.191-9A, no cargo de Professor-PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência H1, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria do Carmo Ramos de Souza, Matrícula nº 132.191-9A, no cargo de Professor-PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência H1, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC, publicado no DOE em 30 de março de 2022; **2. Determinar o registro** do Ato da Sra. Maria do Carmo Ramos de Souza, após cumprimento da recomendação descrita no próximo item; **3. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 15 (quinze) dias para que encaminhe a esta Corte de Contas devidamente retificados. sob pena de multa prevista no art.54, IV, da Lei nº 2423/1996, a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da interessada, com sua respectiva publicação, no sentido de: **3.1.** Incluir a Gratificação de Localidade, nos termos da Súmula n.º 24 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014; **3.2.** Realizar a correção da parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço, nos termos da Súmula n.º 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014. **4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após cumprimento da recomendação do item anterior. **PROCESSO Nº 12.419/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria de Lourdes Pereira Binda no cargo de Professora-PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência D1, Matrícula nº 151.907-7D, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria de Lourdes Pereira Binda, no cargo de Professora-PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência D1, Matrícula nº 151.907-7D, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC, publicado no DOE





ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

em 11/11/2022, fl.91; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Pereira Binda no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.449/2022** – Transferência Ex-offício para Reserva Remunerada do Major QPPM, o Sr. Paulo Araújo Maia, Matrícula nº 131.515-3A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência Ex--ofício para reserva remunerada, com proventos integrais, do Sr. Paulo Araujo Maia, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), publicado no DOE de 23/05/2002, determinando à origem promova a retificação do ato/decreto que o inativou, observando, para tanto, os termos do item 2 que se segue; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados. **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Paulo Araújo Maia, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Paulo Araújo Maia, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Paulo Araujo Maia, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal. **PROCESSO Nº 12.466/2022** - Transferência Ex-offício, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, à graduação de 3º Sargento QPPM Sr. Francisco de Assis Oliveira Amorim, Matrícula nº 129.250-1A, com proventos integrais. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a transferência ex officio para reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, à graduação de 3º Sargento QPPM Sr. Francisco de Assis Oliveira Amorim, Matrícula nº 129.250-1A, com proventos integrais, publicado no D.O.E. em 08 de março de 2022, fls. 82/85; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atualizado do interessado conforme a Súmula TCE nº 26–TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

publicação do Ato de Inativação devidamente retificados. **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Francisco de Assis Oliveira Amorim; **4. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.497/2022** - Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Leia Almeida da Silva, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-B, Matrícula nº 050.290-1A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no valor de R\$ 3.225,76 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) mensais, da Sra. Leia Almeida da Silva, no cargo de Professor, Nível Médio 20H 3-B, Matrícula nº 050.290-1A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicado no D.O.M. em 30 de março de 2022, fls. 88/93; **2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Leia Almeida da Silva; **3. Arquivar** o presente processo, após trâmite em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.546/2022 (Apenso:11.235/2020)** - Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Raimunda de Souza Gomes, Matrícula nº 063.602-9A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-G, do órgão Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária, por tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Raimunda de Souza Gomes, Matrícula nº 063.602-9A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-G, do órgão Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicado no DOM em 05 de Abril de 2022, fl.102; **2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria da Sra. Raimunda de Souza Gomes, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.556/2022 (Apenso:10.449/2021)** - Retificação/Revisão da transferência da Sra. Graciele de Souza Pantoja, 2º Tenente QOPM, Matrícula nº 125.956-3A, lotada na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de retificação/revisão da transferência ex-officio da Sra. Graciele de Souza Pantoja, 2º Tenente QOPM, Matrícula nº 125.956-3A, lotada na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicada no DOE de 06 de abril de 2022; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.607/2022** - Transferência ex-officio, para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, do Sr. Aldenor Oliveira da Silva, Matrícula nº 131.493-9A, no cargo de Major QOAPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência ex officio, para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, do



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Sr. Aldenor Oliveira da Silva, Matrícula nº 131.493-9A, no cargo de Major QOAPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no DOE em 06 de abril de 2022; **2. Determinar** ao Órgão Previdenciário-AMAZONPREV, que no prazo de 15 (quinze) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato Concessório, em favor do Sr. Aldenor Oliveira da Silva, realizando a correta elaboração do cálculo da parcela do Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do disposto na Lei nº 4.904/2019 e na Súmula nº 26 TCE/AM; **3. Determinar** ao Órgão Previdenciário-AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **4. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Aldenor Oliveira da Silva; **5. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.613/2022** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Ana Carmem Vidal dos Santos, Matrícula nº 089.388-9D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do órgão Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez da Sra. Ana Carmem Vidal dos Santos, Matrícula nº 089.388-9D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do órgão Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, publicado no DOM em 14 de Março de 2022, fl.78; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 12.665/2022** - Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Rosemary Barroso de Souza, no cargo de Técnico de Radiologia Médica, Classe C, Referência 4, Matrícula nº 003.491-6A, do Quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde SES/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, no valor de R\$2.691,46 (dois mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos) mensais, da Sra. Rosemary Barroso de Souza no cargo de Técnico de Radiologia Médica, Classe C, Referência 4, Matrícula nº 003.491-6A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-SES/AM, publicado no D.O.E. em 20 de abril de 2022, fls. 59/60; **2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Rosemary Barroso de Souza; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.668/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do Sr. Sebastiao Viana de Souza, Matrícula nº 100.804-8A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde-SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor- Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do Sr. Sebastiao Viana de Souza, Matrícula nº 100.804-8A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde-SES (antiga SUSAM), publicado no DOE em 01 de Abril de 2022, fl.57; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do vencimento base da interessada, conforme a Súmula n.º 25-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados. **3. Determinar o registro** do ato da Sr. Sebastiao Viana de Souza, no setor competente; **4. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.743/2022** - Aposentadoria por invalidez da Sra. Maria do Carmo Celestino Cardoso, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 170.176-2B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria por invalidez, da Sra. Maria do Carmo Celestino Cardoso, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 170.176-2B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES/AM, com proventos proporcionais, no valor de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais) mensais, publicado no D.O.E. em 27 de abril de 2022, fls. 42/43; **2. Determinar o registro** em favor da Sra. Maria do Carmo Celestino Cardoso; **3. Arquivar** o presente processo nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.758/2022** - Pensão por Morte em favor da Sra. Marisonia Franca da Cruz, na condição de companheira do Sr. Edmilson Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, Referência B, Matrícula nº 181.475-3A, da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, vitalícia, concedida a Sra. Marisonia Franca da Cruz, no valor de R\$ 1.722,24 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais, na condição de companheira do Sr. Edmilson Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, Referência B, Matrícula nº 181.475-3A, da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no D.O.E. em 17 de fevereiro de 2022, fls. 63/67; **2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Marisonia Franca da Cruz; **3. Arquivar** os presentes autos nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 12.764/2022** - Pensão por Morte, vitalícia, em favor do Sr. José Raimundo Fonseca Mesquita, na condição de cônjuge da ex-servidora da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, Sra. Janaina Soares Mesquita, na graduação de 1º Sargento, Matrícula nº 156.102-2A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, vitalícia, concedida ao Sr. Jose Raimundo Fonseca Mesquita, no valor de R\$7.748,13 (sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e treze centavos) mensais, na condição de cônjuge da ex-servidora ativa da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, Sra. Janaina Soares Mesquita, na graduação de 1º Sargento, Matrícula nº 156.102-2A, publicado no D.O.E. em 17 de fevereiro de 2022, fls. 101/108; **2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Jose Raimundo



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Fonseca Mesquita; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.790/2022** - Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 51 da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, da Sra. Jocilene Barbosa Matuti, no cargo de Professora Nível Médio 20H 3-B, Matrícula nº 079.819-3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação–SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 51 da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, da Sra. Jocilene Barbosa Matuti, no cargo de Professora Nível Médio 20H 3-B, Matrícula nº 079.819-3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação–SEMED, publicado no DOM em 19 de abril de 2022, fl.286; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Jocilene Barbosa Matuti, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.885/2022** - Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada do Sr. Julio Souza dos Santos, Matrícula nº 053.570-2A, no cargo de 1.º Sargento QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor- Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência, a pedido, para reserva remunerada do Sr. Julio Souza dos Santos, Matrícula nº 053.570-2A, no cargo de 1.º Sargento QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no DOE em 11 de Abril de 2022, fl.127; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados. **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Julio Souza dos Santos, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Julio Souza dos Santos, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 12.914/2022 (Apenso:13.980/2019)** - Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do Sr. Wilson Brito da Silva, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 120.498-0C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no valor de R\$ 3.093,24 (três mil, noventa e três reais e vinte e quatro centavos) mensais, do Sr. Wilson Brito da Silva, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 120.498-0C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, deferida pela Portaria nº 422/2022-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, publicada no D.O.E. em 12 de abril de 2022, fls. 76/77; **2. Determinar o registro** em favor do Sr. Wilson Brito da Silva; **3. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.923/2022** - Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Virgilina Barbosa Lavor, Matrícula nº 127.903-3E, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Virgilina Barbosa Lavor, Matrícula nº 127.903-3E, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, deferida pela Portaria nº 452/2022-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, publicada no D.O.E. em 13 de abril de 2022, fls.80/82; **2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, o prazo de 30 (trinta) dias, para que retifique o Ato Aposentatório e a Guia Financeira para inclusão de Gratificação de Localidade, nos proventos da interessada, nos termos da Súmula Nº 24 TCE/AM, c/c o art.2º §4º da Resolução nº 02/2014; **3. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que encaminhe a esta Corte de Contas, cópias da Guia Financeira e do Ato Aposentatório retificados, bem como a publicação deste último no mesmo prazo; **4. Determinar o registro** em favor da Sra. Virgilina Barbosa Lavor; **5. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.944/2022** - Transferência para Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, o Capitão QOAPM Johnnys Dounette Meireles Xavier, Matrícula nº 137.441-9A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a transferência para reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, o Capitão QOAPM Johnnys Dounette Meireles Xavier, Matrícula nº 137.441-9A, com proventos integrais, deferida pelo Decreto de 18 de abril de 2022, publicada no D.O.E. de mesma data, fls.67/71; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atualizado do interessado. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação devidamente retificados. **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Johnnys Dounette Meireles Xavier; **4. Arquivar** o presente processo no setor



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

competente. **PROCESSO Nº 12.950/2022** - Transferência para Reserva Remunerada, ex-offício, do Sr. Paulo Wilson Ribeiro dos Santos, Matrícula nº 126.844-9-B, no cargo de 2.º Tenente QOABM, do órgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para reserva Remunerada, ex-offício, do Sr. Paulo Wilson Ribeiro dos Santos, Matrícula nº 126.844-9-B, no cargo de 2.º Tenente QOABM, do órgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM, publicado no DOE em 12 de Abril de 2022, fl. 68; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados. **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Paulo Wilson Ribeiro dos Santos, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Paulo Wilson Ribeiro dos Santos, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes na Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 12.969/2022** - Transferência "A Pedido" para a Reserva Remunerada por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do Sr. Williams Fabiano Gomes da Silva, Matrícula nº 156.165-0-A, no cargo de 1º Sargento QPPM, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência "A Pedido" para a Reserva Remunerada por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do Sr. Williams Fabiano Gomes da Silva, Matrícula nº 156.165-0-A, no cargo de 1º Sargento QPPM, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no DOE em 13/04/2022, fls.75/77, determinando à origem promova a retificação do ato/decreto que o inativou, observando, para tanto, os termos do item 2 que se segue; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados. **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Williams Fabiano Gomes da Silva, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Determinar** a Diretoria da Segunda Câmara que



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

notifique o Sr. Williams Fabiano Gomes da Silva, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas às determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 12.977/2022** - Aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, da Sra. Ana Claudia Gloria Tavares, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 240.228-9A, da Secretaria de Estado da Saúde-SES/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, no valor de R\$2.203,52 (dois mil, duzentos e três reais e cinquenta e dois centavos) mensais, da Sra. Ana Claudia Gloria Tavares, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 240.228-9A, da Secretaria de Estado da Saúde-SES/AM, publicada no D.O.E. em 28 de abril de 2022, fls.31/33; **2. Determinar o registro** em favor da Sra. Ana Claudia Gloria Tavares; **3. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.005/2022 (Apenso:10.636/2014)** - Aposentadoria Voluntária, por Idade, com proventos proporcionais, concedida em favor da Sra. Olga Domingos Dolzanes, no cargo de Professora Nível Médio, 20H, 2-B, Matrícula nº 062.903-0C, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor- Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais, no valor de R\$1.408,81 (um mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e um centavos) mensais, concedida em favor da Sra. Olga Domingos Dolzanes, no cargo de Professor Nível Médio, 20H, 2-B, Matrícula nº 062.903-0C, do Quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, deferida pela Portaria nº 230/2022-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.M. em 13 de maio de 2022, fls. 82/90; **2. Determinar o registro** em favor da Sra. Olga Domingos Dolzanes; **3. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.112/2022** - Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, com proventos integrais, na Graduação de Subtenente QPPM, do Sr. Candido Randson Reis, Matrícula nº 149.960-2A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, com proventos integrais, na Graduação de Subtenente QPPM, do Sr. Candido Randson Reis, Matrícula nº 149.960-2A, deferida pelo Decreto de 28 de abril de 2022. Publicado no D.O.E. de mesma data, fls.70/73; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atualizado do interessado. Outrossim, que encaminhe a este



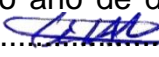


ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação devidamente retificados. **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Candido Randson Reis; **4. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.279/2022** - Transferência para Reserva Rmunerada, “ex-officio” do Sr. Adilson de Souza Rodrigues, Matrícula nº 128554-8A, no cargo de Subtenente QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para reserva remunerada, “ex-officio” do Sr. Adilson de Souza Rodrigues, Matrícula Nº 128554-8A, no cargo de Subtenente QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no DOE em 02 de Maio de 2022, fls. 69/70; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados. **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Adilson de Souza Rodrigues, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Adilson de Souza Rodrigues, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 13.285/2022** - Reforma, por invalidez, a contar de 24 de junho de 2021, da Sra. Maria do Carmo de Sousa Gonçalves, na Graduação de 3º Sargento QPPM, Matrícula nº 189.795-0A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Reforma por invalidez, a contar de 24 de junho de 2021, da Sra. Maria do Carmo de Sousa Gonçalves, na Graduação de 3º Sargento QPPM, Matrícula nº 189.795-0A, com proventos integrais, no valor de R\$ 7.819,78 (sete mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e oito centavos) mensais, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicada no D.O.E. em 02 de maio de 2022, fls.64/67; **2. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada da Sra. Maria do Carmo de Sousa Gonçalves; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.345/2022** - Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Antonia Barroso da Silva, no cargo de Assistente em Saúde-Auxiliar de Serviços Gerais B-09, Matrícula nº 078.937-2B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no valor de R\$ 2.701,03 (dois mil, setecentos e um reais e três centavos) mensais, em favor da Sra. Antonia Barroso da Silva, no cargo de Assistente em Saúde- Auxiliar de Serviços Gerais B-09, Matrícula nº 078.937-2B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, deferida pela Portaria nº 254/2022-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.M. em 25 de maio de 2022, fls. 73/81; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Antonia Barroso da Silva; **3. Arquivar** o presente processo após trâmite em julgado, nos moldes regimentais. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária Judicante, às 10h, convocando outra para o dia nove do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, à hora regimental, do que para constar, Eu,..........(Osvaldo Cesar Curi de Souza), Diretor da Egrégia Segunda Câmara, mandei lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente.